



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Auto Prazeres, Limitada.
 McKinsey & Company SL — Sucursal em Angola.
 ACAS2 — Technologies, Limitada.
 Jeluta, Limitada.
 Sonangol P & P — Bloco 3/05 A, Limitada.
 Sonangol P & P — Bloco 37, Limitada.
 Sonangol P & P — Bloco FS/FST, Limitada.
 Sonangol P & P — Bloco 18/06, Limitada.
 Sonangol P & P — Cabinda Onshore Norte, Limitada.
 Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Limitada.
 Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada.
 Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada.
 D.X. Teka, Limitada.
 Eridata, Limitada.
 Banco Sol, S.A.
 Venda que o Estado Angolano faz à Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado.
 A.P.T.A. — Associação das Parteiras Tradicionais em Angola.
 Comércio de Automóveis, Limitada.
 Auto 8, Limitada.
 Auto-Competição Angola, Limitada.
 TDA — Comércio e Indústria, Limitada.
 Yapama Saúde, Limitada.
 VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada.
 Pains Laminares Isopan Angola, Limitada.
 Teleya, Limitada.
 Sol & Frio, Limitada.
 Duon, Limitada.
 Petroexpress, Limitada.
 Farmácia T.M.A.R.A (SU), Limitada.
 ANGOINSURANCE — Corretores de Seguros, Limitada.
 LIGHT & SHADOW — Decoração e Eventos, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«Sebastião Pinto Toco — Comercial».
 «CATI CATENDE MARTINS — Comércio a Retalho».
 «FRANCISCO MARTINHO PAIXÃO — Prestação de Serviços».
 «JULIÃO RODRIGUES — Comércio Geral e Prestação de Serviços».
 «J.N.Z.A. — Serviços Médicos».
 «Reis Adelino da Silva António».
 «M.C.M.C. — Comércio a Retalho».
 «MPASI KULAZI — Prestação de Serviços».
 «Gabriel Bumba Cassoma — Comércio a Retalho».
 «A.D.S.M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«PEDRO RICO MUCANHA — Prestação de Serviços».
 «S.M.F.M. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Justino Gimbadi».
 «João Nicolau Pereira de Figueiredo».
 «M. G. V. F. — Comercial».
 «Internacional S.O.S (Angola), Limitada».
 «Bobo Internacional».
 «João Katendi».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Zeferino António Bunga».
 «Marquinha João Categoria».
 «Florinda Cardoso Coelho de Oliveira Prata».
 «Arão Life Ngola da Conceição».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«ARLINDO ARMANDO JOÃO — Serviços de Saneamento».

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte.

«Raimundo Bento Coelho».

Loja de Registos do Namibe.

«Júlia Agostinho Kambangula — Comercial».

Auto Prazeres, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Prazeres Francisco Dias Jacinto, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 10, Zona 3.

Segundo: — Prazeres Francisco Paxé Jacinto, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO PRAZERES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto Prazeres, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Km 30, Imbondeiro, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício das actividades de educação, ensino privado, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricas, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, importação e exportação, assistência técnica, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro-industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, electromecânico, indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, saúde, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítimo, transportes públicos

e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, vende de gás de butano, exploração petrolífero, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico-profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancária, prestação de serviços nas planta-formas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócio Prazeres Francisco Paxé Jacinto e a Prazeres Francisco Dias Jacinto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, que com dispensado de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, demais legislação aplicável.

(15-2520-L15)

Mckinsey & Company SL — Sucursal em Angola

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 189/15, se acha matriculada a sucursal denominada «Mckinsey & Company SL — Sucursal em Angola», situada em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rei Katyavala, s/n.º, Condomínio Rei Katyavala, Edifício B, 1.º andar, Escritório B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, 15 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

A presente fotocópia expedida por este Cartório, tem o valor de original, da Certidão do teor em perfeita conformidade com o original reproduzido, que se encontra arquivado, um processo de escritura da sociedade «Mckinsey & Company SL — Sucursal de Angola», com sede social em Luanda, na Rua Rei Katyavala, s/n.º, Edifício B, 1.º andar, Ingombota, representado neste acto pelo Armando Cabral, no Maço de Documento n.º 13/2014, com o n.º 13 e registada sob o n.º 13/2014, aos 24 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O auxiliar de notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMERCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA MCKINSEY & COMPANY, S.L.

TÍTULO I

Denominação, Objecto, Duração e Domicílio

ARTIGO 1.º

(Denominação)

Com a denominação de «Mckinsey & Company, S.L.», constituiu-se uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, no que não se prevê nos mesmos, pelos requisitos da Lei das Sociedades Limitadas, pelo Regulamento do Registo Comercial e demais disposições que sejam aplicáveis.

ARTIGO 2.º

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade estabelece-se por tempo indefinido. A sociedade começou as suas operações no dia do outorgamento da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

(Domicílio social)

O domicílio social determina-se em Madrid, Rua Miguel Ángel 11, lugar em que se encontra o centro da sua efectiva administração e direcção.

A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou delegações, tanto em Espanha como no estrangeiro, mediante acordo do Órgão de Administração, que será tam-

bém competente para decidir a mudança do domicílio social dentro do mesmo município, bem como a supressão ou a mudança das sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em prestar à alta direcção de empresas e organismos públicos e privados os serviços de consultadoria de que possam necessitar para melhorar a eficácia da sua gestão operacional e a qualidade da sua reflexão. Estes serviços podem incluir o desenvolvimento de estratégias, estruturas de organização, sistemas de programação e controlo, formação e desenvolvimento de directivos, marketing, sistemas de informação à direcção e gestão da tecnologia.

As actividades que integram o objecto social poderão desenvolver-se, total ou parcialmente, de modo directo ou indirecto, mediante a titularidade de acções ou participações em sociedades com objecto idêntico ou análogo.

Se as disposições legais exigissem para o exercício de alguma das actividades compreendidas no objecto social algum título profissional ou autorização administrativa, ou a inscrição em Registos Públicos, essas actividades deverão ser realizadas através de pessoa que ostente o requerido título e, se for o caso, não poderão iniciar-se antes que se tenham cumprido os requisitos administrativos exigidos.

TÍTULO II
Capital Social e Participações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social determina-se no montante de cinco milhões de pesetas (5.000.000, ptas), e está dividido em quinhentas (500) participações, iguais, acumuláveis e indivisíveis, números 1 a 500, ambos inclusive, de dez mil (10.000) pesetas de valor nominal cada uma. As participações que integram esse capital social estão totalmente subscritas e desembolsadas.

ARTIGO 6.º
(Direito de preferência)

Nos aumentos de capital social com criação de novas participações sociais cada sócio terá direito a assumir um número de participações proporcional ao valor nominal das que possua.

O direito de preferência será exercido no prazo que se tiver fixado ao tomar o acordo de aumento, sem que possa ser inferior a um mês desde a publicação do anúncio da oferta de assunção das novas participações no Boletim Oficial do Registo Comercial.

O Órgão de Administração poderá substituir a publicação do anúncio por uma comunicação escrita a cada um dos sócios, computando-se o prazo de assunção das novas participações desde o envio da comunicação.

TÍTULO III
Das Participações Sociais

ARTIGO 7.º
(Regime das participações sociais)

1. Transmissão inter vivos

Em qualquer transmissão de participações por actos inter vivos, devem-se cumprir os seguintes requisitos:

O sócio que quer transmitir todas as suas participações ou alguma delas, deve comunicá-lo por escrito, indicando a sua numeração, preço e comprador, com indicação do seu domicílio, aos administradores; os quais, por sua vez e, no prazo de dez dias naturais, o devem comunicar a todos e cada um dos restantes sócios no seu domicílio. Dentro dos trinta dias naturais seguintes à data de comunicação aos sócios, poderão os mesmos optar à aquisição das participações e, se foram vários os que exerçam esse direito, distribuir-se-á entre eles, em proporção das participações que possuírem, atribuindo-se em seu caso os excedentes da divisão ao optante titular com maior número de participações.

Ao transcorrer esse prazo, sem que nenhum sócio opte pela aquisição das participações, os administradores, em novo prazo de 30 dias, convocarão uma Assembleia que deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, com o fim de, se for o caso, aprovar a aquisição dessas participações pela própria sociedade, com prévio acordo de redução de capital.

Se a sociedade também não tomasse o acordo de aquisição, o sócio ficará livre para transmitir as suas participações à pessoa e nas condições que comunicou aos administradores, sempre que a transmissão se formalize em documento público no prazo máximo dos dois meses seguintes à finalização do último prazo indicado.

Para o exercício do direito de aquisição preferente pela sociedade ou pelos sócios e se não existir uma oferta de compra por terceiros ou a transmissão projectada fosse a título oneroso diferente da compra e venda ou a título gratuito,

o preço de compra, em caso de discrepância, será o que estabeleçam os auditores da sociedade e, se a mesma não estiver obrigada a verificar as suas contas anuais, pelo auditor designado a pedido de qualquer das partes, pelo Registo Comercial do domicílio social.

Não estão sujeitas a nenhuma limitação as transmissões que se realizarem a favor do cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio alienante ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo que a transmitente.

2. Transmissão forçosa

O regime da transmissão forçosa regular-se-á ao abrigo do artigo 31.º da Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada, estabelecendo-se, tanto a favor dos sócios, como a favor da sociedade, o direito de aquisição preferente a que se refere o ponto 3 do referido artigo.

3. Transmissão mortis causa

A aquisição de alguma participação social por sucessão hereditária confere ao herdeiro a qualidade de sócio, com todos os seus direitos e obrigações.

Não obstante, e salvo se a aquisição for realizada pelo cônjuge, os descendentes ou os ascendentes, os sócios sobreviventes terão direito de aquisição das participações do sócio falecido, avaliadas no valor real que tiveram no dia do falecimento do sócio, cujo preço se pagará a pronto. A avaliação rege-se-á ao abrigo do artigo 100.º da Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada e o Direito de Aquisição deve ser exercido no prazo máximo de três meses a contar da comunicação à sociedade da aquisição hereditária.

A aquisição de alguma participação social por sucessão hereditária a favor do cônjuge, ascendente ou descendente confere ao herdeiro ou legatário a condição de sócio, embora de todos os modos os mesmos devam comunicar à sociedade essa aquisição.

ARTIGO 8.º
(Comunicações e livro de sócios)

A sociedade terá um livro de registo de sócios, no qual se inscreverão as suas circunstâncias pessoais, as participações sociais que cada um deles possua e as variações que surjam. Qualquer sócio poderá consultar este livro registo, que estará ao cuidado e responsabilidade dos administradores. O sócio tem direito a obter uma certidão das suas participações na sociedade que constem no livro registo.

TÍTULO IV
Regime e Administração da Sociedade

ARTIGO 9.º
(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, como supremo Órgão deliberante em que se manifesta a vontade social por decisão da maioria nos assuntos da sua competência e o Órgão de Administração a que correspondem a gestão, administração e representação da sociedade com os poderes que lhe atribuem a lei e os presentes estatutos.

CAPÍTULO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(A Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Sociedade, e obriga com os seus acordos validamente tomados a todos os sócios, inclusive os ausentes, os que se absterem de votar e os dissidentes.

ARTIGO 11.º
(Convocatória)

A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Órgão de Administração. Entre a convocatória da Assembleia Geral e a data prevista para a realização da mesma deve existir um prazo de, pelo menos, quinze (15) dias. A convocatória realizar-se-á por escrito duplicado, do qual se devolverá um

exemplar assinado pelo sócio convocado. Se o mesmo se negar a assinar o duplicado, enviar-se-á a convocatória por meio notarial.

Na convocatória far-se-á constar o nome da sociedade, o lugar, dia e hora em que se realizará a assembleia e a «ordem de trabalhos».

ARTIGO 12.º

O Órgão de Administração convocará a Assembleia quando considerar conveniente e, necessariamente, quando o solicitar um número de sócios que represente, pelo menos, 5% do capital social. Neste caso, a assembleia deve ser convocada para se realizar dentro do mês seguinte à data em que se tiver requerido notarialmente o Órgão de Administração para a convocatória.

Se a convocatória não se faz na forma disposta no parágrafo anterior, os sócios podem recorrer ao Juiz de Primeira Instância do domicílio da Sociedade para que o mesmo faça a convocatória e designe o presidente e o secretário da assembleia que se realize.

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral deve-se reunir, pelo menos uma vez, dentro dos seis primeiros meses de cada exercício para censurar a gestão social, aprovar, se for o caso, as contas do exercício anterior e resolver sobre a aplicação do resultado.

A assembleia poderá deliberar e decidir sobre qualquer ponto que se submeta à sua consideração, sempre que, tendo em conta o assunto a decidir, esteja validamente constituída e seja da sua competência em conformidade com a lei.

ARTIGO 14.º
(Tomada de acordos)

Os acordos sociais serão tomados por maioria dos votos validamente emitidos, sempre que representem pelo menos um terço do capital social com direito a voto.

No entanto, para que a assembleia possa decidir validamente o aumento ou diminuição do capital, a supressão do direito de preferência nos aumentos de capital, a mudança do modo de organizar a Administração da Sociedade, dentro dos previstos nestes estatutos, a transformação, a fusão, a cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, e, em geral, qualquer alteração dos estatutos sociais, será necessário que votem a favor do acordo um número de sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social com direito a voto.

Entender-se-á que a assembleia está validamente constituída quando estiver presente um número de sócios que, tendo em conta o assunto a decidir, permita a tomada de acordos com as maiorias estabelecidas em cada caso.

ARTIGO 15.º
(Assistência às Assembleias Gerais)

Todos os sócios têm direito a assistir às Assembleias Gerais.

Os administradores devem assistir às Assembleias Gerais.

Podem também assistir os directores, gerentes, procuradores, técnicos e demais pessoas que, na opinião do Presidente da Assembleia, devam estar presentes na reunião por terem interesse no bom andamento dos assuntos sociais. O Presidente da Assembleia pode autorizar em princípio a assistência de qualquer outra pessoa que considere conveniente. Mas a assembleia pode revogar esta última autorização.

Qualquer sócio que tenha direito a assistir poderá fazer-se representar na Assembleia Geral através de outra pessoa, embora a mesma não seja sócio, na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO 16.º
(Assembleia Universal)

A Assembleia Geral ficará previamente constituída para tratar qualquer assunto, sem necessidade de prévia convocatória, sempre que estiver presente ou representada a totalidade do capital social e os assistentes aceitem por unanimidade a realização da reunião e a ordem de trabalhos da mesma.

A Assembleia Universal poderá reunir-se em qualquer lugar do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO 17.º
(Da realização da assembleia)

As Assembleias Gerais realizar-se-ão na localidade onde a sociedade tem o seu domicílio, salvo as universais, que se realizarão onde se encontrarem reunidos os sócios que representem a totalidade do capital social.

Actuará como presidente o membro de maior idade do Órgão de Administração e, no caso de que o Órgão de Administração da sociedade seja um Conselho de Administração, o Presidente do Conselho ou, na sua ausência, o vice-presidente. À falta dos anteriormente assinalados, o sócio que escolherem em cada caso por maioria os sócios assistentes à reunião, presidirá a Assembleia Geral.

Actuará como secretário o membro de menor idade do Órgão de Administração e, no caso que o Órgão de Administração da sociedade seja um Conselho de Administração, o Secretário do Conselho e, na sua ausência, o vice-secretário. À falta dos anteriormente assinalados, actuará como secretário o sócio que escolherem em cada caso por maioria os sócios assistentes à reunião.

Corresponde ao Presidente da Assembleia dirigir as deliberações, conceder o uso da palavra e definir o tempo de duração das sucessivas intervenções.

ARTIGO 18.º
(Das actas e certidões das reuniões da Assembleia Geral)

De cada sessão da Assembleia Geral lavrar-se-á, no correspondente livro, acta do ocorrido na mesma, bem como os acordos tomados, que será assinada pelo presidente e pelo secretário. A acta pode ser aprovada pela própria Assembleia Geral ou, à falta do mesmo, no prazo de quinze dias pelo

presidente e dois interventores, um em representação da maioria e outro da minoria.

Os acordos das Assembleias Gerais podem ser acreditados onde for preciso, por meio de certidão que se ajuste à legislação vigente.

A formalização em instrumento público dos acordos sociais, tanto da assembleia como do Órgão de Administração, corresponde às pessoas que têm poder para certificá-los. Também poderá realizar-se por qualquer dos administradores sem necessidade de delegação expressa.

CAPÍTULO II
Do Órgão de Administração e Representação

ARTIGO 19.º
(Do Órgão de Administração e da sua composição)

A Administração da Sociedade pode ser conferida a um Administrador-Único, a dois administradores que actuem mancomunadamente, a dois administradores que actuem solidariamente ou a um Conselho de Administração, correspondendo à Assembleia Geral o poder de optar alternativamente por qualquer dessas fórmulas sem necessidade de alteração estatutária.

No caso de que a assembleia opte pela forma de Conselho de Administração, o mesmo compor-se-á de um mínimo de 3 e um máximo de 12 conselheiros. A determinação do seu número exacto, dentro do citado mínimo e máximo, e a designação das pessoas que tenham de ocupar tais cargos, que não necessitarão de ser sócios, corresponderá à Assembleia Geral. A nomeação dos administradores terá efeito a partir do momento da sua aceitação.

O Conselho será convocado pelo presidente quando o considerar conveniente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos conselheiros, que terão de solicitar a convocatória por escrito ou telefax, enviado com cinco dias de antecedência, assinalando os temas a tratar.

Entre a convocatória do Conselho e a data prevista para a realização do mesmo deve existir um prazo de, pelo menos, 7 dias.

Na carta de convocatória deve constar a ordem de trabalhos, especificando os assuntos que se vão tratar, e agregando cópia, se for o caso, dos documentos que vão ser apresentados ou submetidos à aprovação do Conselho.

O Conselho ficará validamente constituído quando assistam à reunião, presentes ou representados por outro conselheiro, mais da metade dos seus membros. A representação conferir-se-á mediante carta dirigida ao presidente. Os acordos serão tomados por maioria absoluta dos assistentes à reunião.

A delegação permanente de alguns ou de todos os poderes legalmente delegáveis numa Comissão Executiva ou em um ou vários conselheiros delegados e a designação dos administradores que tenham de ocupar tais cargos, requererá para a sua validade o voto favorável das duas terças partes dos componentes do Conselho, e não terão efeito até serem inscritas na Conservatória do Registo Comercial.

A votação por escrito e sem sessão será válida se nenhum conselheiro se opõe ao mesmo. Os debates e acordos do Conselho serão inscritos num Livro de Actas, que serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

O Conselho elegerá do seu seio o seu presidente, o secretário e, se for o caso, o vice-presidente e o vice-secretário. O secretário e o vice-secretário podem ou não ser conselheiros, em cujo caso terão voz mas não voto.

O Órgão de Administração, qualquer que seja a forma que adopte, estará encarregado de dirigir, administrar e representar à Sociedade no âmbito do objecto social, podendo deliberar, resolver e agir com inteira liberdade em tudo aquilo que por Lei, ou por estes estatutos, não esteja reservado à Assembleia Geral, sem prejuízo das procurações que se pudessem conferir a qualquer pessoa pela própria administração.

ARTIGO 20.º
(Duração do cargo)

Os administradores exercerão o seu cargo com carácter indefinido sem prejuízo da sua cessação pela Assembleia Geral ao abrigo da lei e destes estatutos.

Não poderão ser administradores as pessoas que a Lei n.º 12/1995, de 11 de Maio, ou qualquer outra disposição legal, declare incompatíveis.

ARTIGO 21.º
(Remuneração de Conselheiros)

O cargo de administrador será gratuito.

TÍTULO V
Do Balanço e Distribuição de Lucros

ARTIGO 22.º

O exercício social começará em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano natural.

Por excepção, o primeiro exercício começou no dia da constituição da sociedade em escritura pública.

ARTIGO 23.º

O Órgão de Administração, ao abrigo da Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada e demais legislação comercial aplicável, elaborará as contas anuais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação do resultado, bem como, se for o caso, as contas e o relatório de gestão consolidados, para, uma vez revistos e informados pelos auditores de contas, se for o caso, ser apresentados à Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º

Qualquer sócio tem direito a consultar, dentro dos quinze dias anteriores à Assembleia Geral que vai decidir sobre as contas anuais, empregando para esse fim o tempo que considerar oportuno, por si ou por pessoa técnica, as contas anuais da sociedade com todos os seus antecedentes.

ARTIGO 25.º

Os lucros líquidos da sociedade distribuir-se-ão da seguinte forma, de acordo sempre com o balanço aprovado:

- a) O montante necessário para cobrir as atenções previstas pela lei ou pelos estatutos;
- b) O resto ficará à livre disposição da Assembleia Geral, que decidirá o seu destino. O acordo de distribuição de dividendos ajustar-se-á sempre aos requisitos exigidos pela lei, e determinará o momento e a forma de pagamento.

TÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á pelas causas estabelecidas na Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada. A Assembleia Geral, reunida com os requisitos legais, pode, em qualquer momento, decidir a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO 27.º

A Assembleia Geral que decida a dissolução da companhia, decidirá também a nomeação de liquidadores, que pode recair nos anteriores membros do Órgão de Administração.

O número de liquidadores será sempre impar. Nos casos em que a assembleia decida nomear os antigos administradores como liquidadores e o número de administradores tivesse sido par, a Assembleia Geral decidirá igualmente o administrador que não será nomeado liquidador.

ARTIGO 28.º
(Norma de Liquidação)

Na liquidação da sociedade seguir-se-ão as normas estabelecidas na lei e as que complementando as mesmas, mas sem as contradizer, tenha decidido, se for o caso, a Assembleia Geral que tiver tomado o acordo de dissolução da companhia.

Segundo: que o que segue é fotocópia exacta e fiel das inscrições números 39 e 49, efectuadas nesta Conservatória do Registo Comercial referentes à citada sociedade, que se encontram no fólio 222 e seguintes do tomo 15252, folha n.º M-101166.

«Mckinsey & Company S.L.», Juan Hoyos Martínez de Irujo, em nome e representação da sociedade desta folha, como Administrador-Único da mesma, devidamente facultado e levando a cumprimento o acordado pela Assembleia Geral Universal de Sócios, de 30 de Junho de 2003, realizada no domicílio social, segundo resulta de certidão inserida, na qual consta a aprovação da acta da reunião, outorgou a escritura que se inscreve, pela qual se exaram em escritura pública os acordos tomados por unanimidade, nessa reunião, que são os seguintes:

Primeiro: Aumento de capital mediante contributo em dinheiro e conseguinte alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais.

Decide-se aumentar o capital social actual, que ascende a trinta mil e cinquenta euros e sessenta e um cêntimos (30.050,61 €), no valor de novecentos e noventa e nove mil,

novecientos e quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos (999.949,39 €), até ao montante de um milhão e trinta mil euros (1.030.000 €).

A ampliação de capital social leva-se a cabo mediante o aumento, em mil novecentos e noventa e nove vírgula oito nove oito sete oito euros (1.999,89878 €), do valor nominal das 500 participações sociais já existentes, números 1 a 500, ambos inclusive, todas elas da mesma classe e série, totalmente desembolsadas, desde o seu actual valor nominal de sessenta vírgula um zero um dois dois euros (60.10122 €) até ao valor nominal de dois mil e sessenta euros (2.060 €) cada uma delas. Todos os sócios prestaram o seu consentimento a esta modalidade de aumento.

De igual modo, decide-se um prémio de assunção de tres milhões novecentos noventa e nove mil setecentos e noventa e sete euros e cinquenta e seis cêntimos (3.999.797,56 €), o que faz um prémio de assunção por participação social de sete mil novecentos e noventa e nove vírgula cinco nove cinco um dois euros (7.999,59512 €).

Os actuais sócios da sociedade assumem e desembolsam integralmente o montante da ampliação de capital e prémio de assunção supramencionados, mediante o aumento do valor nominal das 500 participações sociais já existentes, das quais já são titulares na proporção que se dirá, desde o valor nominal de 60,10122 € até um valor nominal de 2.060 € cada uma delas. Consequentemente:

A McKinsey & Company, INC., representada pelo Juan Hoyos Martínez de Irujo, assume e desembolsa integralmente 4.979.747,96 €, dos quais 995.949,59 € correspondem a capital social e 3.983.798,37 € a prémio de assunção, mediante o aumento do valor nominal das 498 participações sociais das quais é titular, números 1 a 498, ambos inclusive, que representam 99,6 % do capital social.

A McKinsey International INC., representada pelo Enrique de Leyva Pérez, assume e desembolsa 9.999,50 €, dos quais 1.999,90 € correspondem a capital social e 7.999,60 € a prémio de assunção, mediante o aumento do valor nominal da participação n.º 499 da qual é titular, que representa 0,2% do capital social.

A McKinsey & Company INC, Norway, representada pelo Bernard Minkow, assume e desembolsa 9.999,50 €, dos quais 1.999,90 € correspondem a capital social e 7.999,60 € a prémio de assunção, mediante o aumento do valor nominal da participação n.º 500 da qual é titular, que representa 0,2% do capital social.

O montante da ampliação e do prémio de assunção, num total de quatro milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos (4.999.746,95 €) desembolsou-se totalmente mediante contributo em dinheiro, através do correspondente depósito bancário efectuado por cada um dos sócios, nos montantes referidos, na conta corrente a nome da sociedade.

A demonstração do desembolso numérico efectuado pelos sócios antes assinalados efectuar-se-á mediante a

apresentação do oportuno certificado bancário emitido pela correspondente entidade financeira, na exarcação em escritura pública dos presentes acordos perante Notário Público.

O aumento do valor nominal das 500 participações sociais da sociedade, titularidade dos respectivos sócios, fez-se constar no Livro Registo de Sócios da Sociedade.

Como consequência do anterior, decide-se modificar o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que fica redigido do seguinte modo:

ARTIGO 5.º
(Capital Social)

O capital social determina-se no montante de um milhão e trinta mil euros (1.030.000 €), e está dividido em quinhentas (500) participações sociais, iguais, acumuláveis e indivisíveis, números 1 a 500, ambos inclusive, de dois mil e sessenta euros (2.060 €) de valor nominal cada uma. As participações que integram esse capital social estão totalmente assumidas e desembolsadas.

Segundo: Delegação de Poderes

Faculta-se, tão amplamente como em direito corresponder, o Administrador-Único, para que, em nome e representação da sociedade, possa outorgar todos os documentos públicos ou privados. Inclusive de emenda ou rectificação nos seus termos mais amplos, que forem necessários para exarar em escritura pública os acordos tomados, e para realizar todas as acções necessárias para a sua validade e inscrição, total ou parcial, quando proceder, nos Registos Públicos correspondentes.

O incremento do valor nominal das 500 participações sociais da sociedade, titularidade dos respectivos sócios, fez-se constar no Livro Registo de Sócios da Sociedade.

Insera-se certidão bancária, emitida em 23 de Julho de 2003 pela entidade de crédito «Bankinter, S.A.», pela qual se justifica a realidade dos contributos em dinheiro realizados pelos sócios para a ampliação de capital social formalizada. Sendo assim, inscrevo os expressados acordos de ampliação de capital. Assim resulta de escritura autorizada pelo Notário de Madrid. Garrido de Palma Victor Manuel, no dia 19 de Setembro de 2003, com o n.º 2410/2003 do seu arquivo notarial. Foi apresentada cópia nesta Conservatória com o n.ºs 1/2003/1 15883 no dia 3 de Outubro de 2003, segundo assento de apresentação, 1126 do Diário 1353. Madrid, em 8 de Outubro de 2003.

«McKinsey & Company S.L.» Raul Catarino Galamba de Oliveira, em nome e representação da sociedade desta folha, como Administrador-Único da mesma, devidamente facultado e levando a cumprimento o pactuado pela Assembleia Geral Extraordinária e Universal, realizada em 30 de Março de 2006, realizada no domicílio social, segundo resulta de certidão apensa, na qual consta a aprovação da acta da mesma, outorgou a escritura pública que se inscreve, na qual se exaram os acordos tomados por unanimidade, nessa reunião, que são os seguintes: mudar o domicílio da

sociedade desde a sua actual localização sita em Madrid, Rua Miguel Angel, 11, para a Rua Sagasta, n.ºs 31-33, também em Madrid. Como consequência do anterior modifica-se o artigo 3.º dos estatutos sociais que, doravante, terá a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º
(Domicílio social)

O domicílio social determina-se em Madrid, Rua Sagasta, 31-33, lugar no qual se encontra o centro da sua efectiva administração e direcção. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou delegações, tanto em Espanha como no estrangeiro, mediante acordo do Órgão de Administração, que será também competente para decidir a mudança do domicílio social dentro do mesmo município, bem como a supressão ou a mudança das sucursais, agências ou delegações.

Sendo assim, inscrevo os expressados acordos de mudança de domicílio e alteração estatutária, assim resulta de escritura autorizada pelo Notário de Madrid, Garrido de Palma Victor Manuel, no dia 25 de Abril de 2006, com os n.ºs 1273/2006, do seu arquivo notarial. Foi apresentada cópia nesta Conservatória no dia 26 de Abril de 2006, com os n.ºs 1/2006/55427, segundo assento de apresentação 702 do Diário 1639, Madrid, em 3 de Maio de 2006.

Terceiro: E que na própria folha, não constam inscrições posteriores que modifiquem os pontos solicitados, não constando inscrita a dissolução nem liquidação da sociedade da qual se certifica, pelo qual segue vigente segundo o registo.

E para que conste, não existindo no livro diário nenhum assento relativo a documento por inscrever que se refira à sociedade da qual se certifica, expeço a presente, emitida em 10 folhas de papel selado deste registo, n.ºs: 7592078 e 7592085, 7592087 e 7592088, todas inclusive, e assinada em Madrid, em 11 de Abril de 2014. (assinatura ilegível).

(Carimbo de tinta: Conservatória do Registo Comercial de Madrid — Miguel Seoane de la Parra)

Apresentada no livro-diário de certidões com o assento n.ºs 16357/2014. Hons. s/m.

Conservador Comercial encarregado de Madrid, autentico a assinatura do Miguel Seoane de la Parra, Conservador Comercial de Madrid, em Madrid, 15 Abril de 2014.

(Carimbo de tinta: Conservatória do Registo Comercial de Madrid, José Manuel Medrano Cuesta).

Legalização: visto nesta Direcção Geral dos Registos e do Notariado para legalizar a assinatura de José Manuel Medrano Cuesta, Conservador Encarregado da Conservatória do Registo Comercial de Madrid, em Madrid, 16 de Abril de 2014. — P.D. da Directora Geral.

Funcionário Autorizado de Legalizações
(assinatura ilegível)

José Luís Correa Rodriguez

(Carimbo de tinta: Ministério da Justiça, Subsecretaria, Subdirecção Geral de Informação Administrativa e Inspeção Geral de Serviços).

(15-3162-L02)

ACAS2 — Technologies, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «ACAS2 — Technologies, Limitada».

No dia 31 de Maio de 2012, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, perante mim, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Anacleto Kanganjo Sachiombo Chindondo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 32, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000810060HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Julho de 2008;

Segundo: — Américo Pires Epalanga Buta Sachiombo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Xiáxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 21, Casa n.º 1359, titular do Bilhete de Identidade n.º 001212154HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Outubro de 2011;

Terceiro: — Teodoro Pinto Chikoti, casado com Anabela Ginga Sawayunda Chikoti, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Vila do Gamek, Casa n.º 625, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061126HO027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Abril de 2011, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «TEGEO — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 6, Casa n.º 625.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o terceiro outorgante interveém neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ACAS2 — Technologies, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Xiáxi, Bairro Nova Vida, Rua 21, Casa n.º 1359, constituída por escritura datada de 1 de Dezembro de 2011, com início a folhas 95, verso a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anacleto Kanganjo Sachiombo Chindondo e Américo Pires Epalanga Buta Sachiombo.

Que, conforme deliberado por acta, datada de 14 de Maio de 2012, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede à representada do terceiro outorgante (TEGEO — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada), nos precisos termos exarados e reserva para si, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

De igual modo o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede à representada do terceiro outorgante (TEGEO — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada), nos precisos termos exarados e reserva para si, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), valores estes já recebidos pelos cedentes que aqui lhe dão a respectiva quitação.

Por seu lado e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por acta da Assembleia Geral, datada de 14 de Maio de 2012, o terceiro outorgante, aceita em nome da sua representada, as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica, passando a sua representada a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite a representada do terceiro outorgante como nova sócia.

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «TEGEO — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada», e duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anacleto Kanganjo Sachiombo Chindondo e Américo Pires Epalanga Buta Sachiombo.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Escrituras de Constituição das sobreditas sociedades, datadas de 9 de Novembro e 1 de Dezembro de 2011;

b) Certidões do Registo Comercial das sobreditas sociedades, datadas de 10 de Novembro e 1 de Dezembro de 2011;

c) Actas da Assembleia Geral das respectivas sociedades, datadas de 14 de Maio de 2012.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

(15-3578-L06)

Jeluta, Limitada

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme as originais;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 2 em 25 de Fevereiro 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitante a sociedade comercial denominada «Jeluta, Limitada», registada sob o n.º 06-15;

d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, por mim leva o selo branco desta Conservatória.

Inscrições — Averbamentos — Anotações
AP.01/150225;

Sede: Luanda, Município Viana, Bairro Zango IV, Rua 2, Casa n.º 4.

Objecto: comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, consultoria, auditoria, indústria extractiva e transformadora, agricultura e agro-pecuária, matadouro, talho, peixaria, lavandaria, indústria, publicidade, propaganda e marketing, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização de materiais de construção, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte terrestre de passageiros e de mercadoria, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios, oficina auto, modas e confecções, fabricação de blocos de cimentos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, reçauchutagem, comercialização de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, comercialização de material de escritório e escolar, comercialização de mobiliário, decorações, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, garrafeira, agência de viagens, gestão, promoção e intermediação imobiliária, representação comercial e industrial, relações públicas, serviços de protecção e segurança, pastelaria, padaria, geladaria, comercialização de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, salão de festas, realizações de actividades culturais e desportivas, colégio,

creche, escola de condução, formação profissional, fabricação e venda de gelo, cyber café, instalação e manutenção de redes eléctricas, serralharia, caixilharia de alumínio, importação e exportação.

Capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1.º — Avelino Tonga Quissueia, casado, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 1, casa s/n.º, Zona 19;

2.º — Maria da Conceição Lourenço Quissueia, casada, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 1, casa s/n.º, Zona 17, cada um com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Gerência: Incumbe ao sócio Avelino Tonga Quissueia.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, aos 26 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Jeluta, Limitada»;

N.I.F.5444000938

ESTATUTO DA SOCIEDADE JELUTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jeluta, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua 2, Casa n.º 4, junto ao SIAC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação consultoria, auditoria, indústria extractiva e transformadora, agricultura e agro-pecuária, matadouro, talho, peixaria, lavandaria, indústria, publicidade, propaganda e *marketing*, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização de materiais de construção, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte terrestre de passageiros e de mercadoria, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios, oficina auto, modas e confecções, fabricação de blocos de cimento e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços,

recauchutagem, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, comercialização de material de escritório e escolar, comercialização de mobiliário, decorações, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, garrafeira, agenda de viagens, gestão, promoção e intermediação imobiliária, representação comercial e industrial, relações públicas, serviços de protecção e segurança, pastelaria, padaria, geladaria, comercialização de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, salão de festas, realizações de actividades culturais e desportivas, colégio, creche, escola de condução, formação profissional, fabricação e venda de gelo, cyber café, instalação e manutenção de redes eléctricas, serralharia, caixilharia de alumínio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Avelino Tonga Quissueia e Maria da Conceição Lourenço Quissueia, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Avelino Tonga Quissueia, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, ou protocoladas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação e partilha)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3583-L08)

Sonangol P & P — Bloco 3/05 A, Limitada

Certifico que, de folhas 23 a 24 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 3/05 A, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, casa n.º 29 Distrito da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P Bloco 3/05A, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, da «SONANGOL»;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — BLOCO 3/05A, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 3/05A, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 3/05A, Lda» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 3/05A, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S.A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local; estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 3/05A, Lda.» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- b) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E.P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a Gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada, representará a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerir a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonango Pesquisa & Produção, S. A.»

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º (Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.

- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alineação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da Sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S.A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P&P, S. A.»

ARTIGO 15.º

(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quais-

quer pleitos, e bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;

- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;

- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores, bem como exercer o poderes disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por Gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio; devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois Gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º

(Composição)

1. A fiscalização da Gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º

(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º

(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender ser o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3589-L01)

Sonangol P & P — Bloco 37, Limitada

Certifico que, de folhas 21 a 22 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 37, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.os 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, livro E-H-I, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch,

Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P — Bloco 37, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 97, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, da SONANGOL;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — BLOCO 37, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 37, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 37, Lda» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 37, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 37, Lda» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em 2 (duas) quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- b) Uma quota em Kwanzas no valor de 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os

sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º (Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a Gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, entereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela Lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatuto a esta compete:

a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;

b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;

c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;

d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;

e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;

f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;

h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;

i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;

j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;

k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;

m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;

n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;

o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;

p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.

s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;

- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º (Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.
2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores, bem como exerce o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por Gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escritas assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois Gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º

(Composição)

1. A fiscalização da Gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV
Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da Sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3590-L01)

Sonangol P & P — Bloco FS/FST, Limitada

Certifico que de folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco FS/FST, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H 1, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P — Bloco FS/FST, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro, da «SONANGOL»;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — FS/FST, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e Forma Jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — FS/FST, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — FS/FST, Lda» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — FS/FST, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de

serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — FS/FST, Lda», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º, da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º

(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatuto, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção

dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poderão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.»

ARTIGO 15.º

(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;

b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;

m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;

n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;

o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;

p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.

s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;

t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;

v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;

w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;

x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;

t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a Acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;

- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avals e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º (Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º (Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da Sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e Relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º (Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º (Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entre-

que pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3591-L01)

Sonangol P & P — Bloco 18/06, Limitada

Certifico que, de folhas 31 a 32 do livro de notas para escrituras diversas com o número 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 18/06, Limitada».

No dia 7 de Junho do ano de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H-I, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29 Distrito da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda aos dois de Junho de dois mil e doze, que outorga neste acto como mandatária da

«Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P Bloco 18/06, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), repartido em (2) duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro da Sonangol;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da Sonangol, E. P.»;
- e) Certificado de Admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONANGOL P & P — BLOCÓ 18/06, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração.

ARTIGO 1.º
(Denominação e Forma Jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «SONANGOL P & P — Bloco 18/06, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 18/06, Lda» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 18/06, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, número 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 18/06, Lda», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- b) Uma quota em kanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol, E.P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os

sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita a uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º (Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nestes capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral é por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º (Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;

- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- i) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.»

ARTIGO 15.º
(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.
2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adotar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e Técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exerce o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as Actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a Acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e Relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3592-L01)

Sonangol P & P — Cabinda Onshore Norte, Limitada

Certifico que, de folhas 39 a 40, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Cabinda Onshore Norte, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na

Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H-I, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29 Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda aos 2 de Junho de dois mil e doze, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P Bloco Cabinda Onshore Norte, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro da Sonangol;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S.A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;
- d) Procuração da «Sonangol, E.P.»;
- e) Certificado de Admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — CABINDA ONSHORE NORTE, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e Forma Jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Cabinda Onshore Norte, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Cabinda Onshore, Lda» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Cabinda Onshore Norte, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, número 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidro-

carbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de Pesquisa 86 Produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Cabinda Onshore Norte, Lda» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita a uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO 9.º (Gerente Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a Gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único, são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poderão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à comissão executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º

(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e Técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exerce o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;

t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;

- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV
Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º (Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º (Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2 O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entre-

gue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3593-L01)

Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Limitada

Certifico que, de folhas 37 a 38 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29 Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro da Sonangol;
- b) Deliberação da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.» e «Pesquisa & Produção, S.A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;
- d) Procuração da «Sonangol, E.P.»;
- e) Certificado de Admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — BLOCOS 19, 20, 24, 25, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e Forma Jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «SONANGOL P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Lda», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Lda» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, número 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único pode por simples deliberação transferir a sede social, para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Blocos 19, 20, 24, 25, Lda» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;
- b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A. poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.P fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30

(trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita a uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º (Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poderão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;

- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;

- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- i) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- ii) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E.P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º

(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores, fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de subestabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e Técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e o financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exerce o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros, quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e Relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que, os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de Contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», enquanto sociedade dominante, promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3594-L01)

Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada

Certifico que, de folhas 27 a 28 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano

do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida quatro de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro da «SONANGOL»;
- b) Deliberação da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E.P.»;
- e) Certificado de Admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — BLOCO 16/06, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração.

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e Representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 16/06, Limitada» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em Kwanzas no valor de 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (Um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E.P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de

subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 8.º

(Composição)

A Sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção

dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bônus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º

(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;

- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade, a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores, bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por Gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;

b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;

c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;

d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois Gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º (Composição)

1. A fiscalização da Gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º (Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do Sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º (Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º (Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3596-L01)

Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada

Certifico que de folhas 25 a 26 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H 1, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o

número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.»

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro, da «SONANGOL»;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P.» e «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONANGOL P & P — BLOCO 15/06, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e Forma Jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» adiante abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como des-centralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidro-carbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de pesquisa & produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 15/06, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º, da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º (Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatuto, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte, do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;

- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III
Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º
(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º
(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;

- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a Acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;

b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;

c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;

d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º

(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º

(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º

(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º

(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário,

aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e Relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º (Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º (Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégias e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º (Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social lícitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3599-L01)

D.X. Teka, Limitada

Alteração parcial do pacto social na sociedade «D.X. Teka, Limitada».

No dia 25 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hironcina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª e Notária em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Daniel Xavier Teka, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua António M. de Noronha, n.º 28, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151478LA039, emitido em Luanda, aos 3 de Setembro de 2012;

Sulamita Teca, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Eco Campo, titular do Bilhete de Identidade n.º 003075925LA032, emitido em Luanda, aos 21 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referido.

E, por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quota denominada «D.X. Teka, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua n.º 3, Casa n.º 15, Bairro do Imbondeiro, Cacuaco, pessoa colectiva com o n.º de Identificação Fiscal n.º 5417182567 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 878-12, constituída por escritura de 23 de Julho de 2012, exarada com início a folhas 16 e ss, do livro de notas para escritura diversas n.º 271, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que, na indicada qualidade e dando cumprimento do que ficou deliberado em Assembleia Geral de 23 de Fevereiro de 2015, em alterar parcialmente o pacto social.

Pela presente escritura, os outorgantes usando os poderes que têm, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, respectivamente no seu artigo 3.º do qual lhe é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transportes, agricultura, agro-pecuária, importação e exportação, comércio geral, por grosso e a retalho, indústria e a construção civil, venda de material de construção e indústria, agência de navegação e transitários, padaria, pastelaria, pescas e seus derivados, turismo e hotelaria, venda de combustíveis e lubrificantes, transporte rodoviário, transporte aéreo não regular, agência de viagens, telecomunicações, fretes, protecção, defesa e segurança privada, promoção imobiliária, compra, vendas e arrendamentos de propriedades, consultoria na área de imobiliária, negócios e recursos humanos, construção civil e obras públicas, casa de câmbio, venda de material de construção, exploração de inertes e pedras preciosas destinadas à construção, exploração mineira, prestação de serviços na área de projectos de arquitectura e de engenharia, criação de escolas de formação profissional na área da construção e do marketing imobiliário, prestação de serviço na área de gestão de projectos imobiliários, gestão de condomínios residenciais e de escritórios e actividades de entretenimento, oficina de inspecção e certificação de veículos, venda de viaturas novas e usadas, instalação de gestão de parques de estacionamento, oficina de reparação de veículos, vendas de medicamentos, farmácia, perfumaria, podendo dedicar-se a qualquer outro objecto permitido por lei e em que os sócios acordem.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;

b) Certidão Comercial da referida sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de noventa (90) dias.

A Notária em Exercício Ana Hirondina de Sousa Micoló.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante do Notário, Isabel Neto Lício.

(15-3603-L01)

Ecidata, Limitada

Certifico que com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 479-F, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Alargamento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Ecidata, Limitada».

No dia 6 de Fevereiro de 2013, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Salimo Hacamo Jamal, casado, natural de Moçambique e de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Bairro Alvalade, titular da Autorização de Residência n.º R011602/00784108, emitido pelos Serviço de Migração Estrangeiros de Luanda, aos 5 de Novembro de 2010, válido vitaliciamente, que outorga na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação das sociedades comerciais denominadas por:

a) «ECIL — Entrepasto Comercial e Industrial Limitada», com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.ºs 35/36, Contribuinte Fiscal n.º 5410000927, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 62.957

b) «Ecilfarma, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Moisés Cardoso, n.º 10-A, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Contribuinte Fiscal n.º 5401165986, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 212-08.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes de que se arroga em face da Acta Avulsa n.º 2, saída da Assembleia Geral da Sociedade, realizada em 19 de Novembro de 2012;

E, por ele foi dito.

Que, as suas representadas «ECIL — Entrepasto Comercial e Industrial, Limitada», e «Ecilfarma, Limitada», são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada, «Ecidata Limitada», Contribuinte Fiscal n.º 5403112898, com sede em Luanda, na Rua Luís Mota Feo, n.º 39, Distrito Urbano da Ingombota, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2010.48, constituída por escritura de 21 de Janeiro de 2010, lavrada com início na folha 7, do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 468-D, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencentes às sócias «ECIL — Entrepasto Comercial e Industrial, Limitada», e «Ecilfarma, Limitada»;

Que, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral acima referida, usando dos poderes que lhe foram conferidos na mesma, pela presente escritura, alarga o objecto social passando também a exercer a actividade de comércio a retalho de mobiliário de escritório e consumíveis informáticos e de escritório, comercialização de electrodomésticos, prestação de serviços de encadernação e cópias de documentos diversos;

Que, como consequência directa dos actos ora praticados, fica alterado parcialmente o pacto social, designadamente o n.º 1 do artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste ao nível nacional e internacional, no exercício de representação, comércio e distribuição de material informático, de telecomunicações e equipamentos de escritório, prestação de serviços e assistência técnica, implementação e gestão de software, serviços de comunicações, montagem e manutenção de redes informáticas diversas, comércio a retalho de mobiliário, material de escritório e informático e seus respectivos consumíveis, comercialização de electrodomésticos, prestação de serviços de encadernação e cópias de documentos diversos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa (90) dias a contar desta data.

O Notário-Adjunto, Eduardo Sapalo.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 8 de Fevereiro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.
(15-3604-L01)

Banco Sol, S.A.

Certifico que, com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «Banco Sol, S.A.».

No dia 9 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Coutinho Nobre Miguel, casado, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Rua Cateculo Mengo, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000235VP017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2005, que outorga neste acto na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade anónima denominada «Banco Sol, S.A.», com sede em Luanda, Rua Rei Katiavala, n.ºs 110/112, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 148-00/001129, com capital social de Kz: 1.377.573.266,15, (um bilião, trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis kwanzas e quinze cêntimos), dividido e representado por 3.438.775 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco), acções com o valor nominal de Kz: 400.60, cada uma.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim mencionados.

E, por ele foi dito:

Que, conforme deliberado pela Assembleia Geral, expressa pela acta avulsa, devidamente autorizado pelo Banco Nacional de Angola, pela presente escritura procede ao aumento do capital social da sociedade que passa dos actuais Kz: 1.377.573.266,15, (um bilião, trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis kwanzas e quinze cêntimos), para Kz: 5.000.033.000,00 (cinco biliões e trinta e três mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 3.622.459.733,85 totalmente realizado, em dinheiro e por incorporação de reservas e resultados transitados, que na qualidade em que outorga e nos termos da lei, declara sob sua responsabilidade, estar integralmente realizado.

Que, por esta razão, fica alterado o valor das acções, que passa a ser de Kz: 1.408.46, cada uma e o número de acções passa para 3.550.000.

E, em consequência dos actos precedentes, altera o corpo do artigo 5.º do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 5.000.033.000,00, (cinco biliões e trinta e três mil kwanzas), dividido e representado por 3.550.000 (três milhões e quinhentas e cinquenta mil acções com o valor nominal de Kz: 1.408,46 cada uma, integralmente realizado.

Em tudo não alterado continua conforme escritura inicial.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Acta da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 11 de Abril de 2014, para inteira validade deste acto;
- c) Comprovativo do capital social actualizado;
- d) Autorização do Banco Nacional de Angola.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*. (15-3605-L01)

Venda que o Estado Angolano faz à Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado

Certifico que, com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz à Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado.

No dia 25 de Abril de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A., n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14 ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, natural de Luanda, onde reside, na Rua Ndunduma, n.º 120, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dois LA zero dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 1 de Fevereiro de 2012, casada com Helder Humberto Rodrigues Machado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo bilhete de identidade; a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra «C», do 3.º andar, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Ndunduma, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 37396 a folhas 21 do livro B-101, Ficha 662 da 1.ª Secção e inscrito na Matriz Predial Urbana da 3.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 3070, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

3.º andar letra «C», Apartamento constituído por sala comum, dois quartos, w.c banho, copa, lavandaria e três varandas. Tem a área de noventa e um vírgula cinquenta metros quadrados, o valor de duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito kwanzas e quarenta cêntimos e a permissão de cinquenta e oito vírgula trinta e cinco por cento do valor total do prédio;

Que, encontrando-se a segunda outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende à segunda outorgante, Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, a fracção autónoma identificada supra;

Que, esta venda é feita pela quantia de oitocentos e cinquenta e cinco mil Novos kwanzas, já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão, cento e trinta e nove mil e oitenta e

sete, de 3 de Fevereiro de 1993, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada;

Pela segunda outorgante, Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
2. Conhecimento n.º 80/2011, comprovativo do pagamento da sisa em liquidação definitiva, superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 11 de Outubro de 2012, na 3.ª Repartição Fiscal de Luanda;

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António, Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: três mil quinhentos e sessenta e cinco kwanzas;

Conta registada sob o n.º 13;

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 18 de Junho de 2014. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-3606-L01)

A.P.T.A. — Associação das Parteiros Tradicionais em Angola

Certidão composta de 10 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 79 a 88, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 8 de Janeiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Remodelação do pacto social da associação denominada «Associação das Parteiros Tradicionais», «activista comunitária em angola»:

No dia 8 de Janeiro de 2015, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo e perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes, Cristina Chopelesso Eurico, casada, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001226294BE031, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 8 de Novembro de 2010; Florinda da Costa, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 003261710BA030, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 9 de Julho de 2008; e Frederico Domingos Mussinda, casado, natural da Humpata, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001350166HA031, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 22 de Julho de 2014 ambos residentes no Lubango, que outorgam na qualidade de presidente, vice, presidente e Fiscal da Mesa da Assembleia da Associação acima referenciada, cuja suficiência de poderes em que intervêm verifiquei e certifico em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório.

E, por eles outorgantes foi dito que:

Nos termos da alínea f) do artigo 19.º do estatuto da associação e com base na Assembleia Geral realizada no dia 9 de Maio de 2014, a Assembleia deliberou remodelar o estatuto da associação constituída nos moldes consentâneos no dia 10 de Março de 2009, lavrada a folhas 81, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-A, deste Cartório Notarial, passando doravante a ter a nova e seguinte redacção:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

Por vontade dos seus associados, foi criada a associação das parteiros tradicionais, denominada «A.P.T.A.», de carácter social, não governamental, laica, apartidária, visando a prossecução de fins humanitários no ramo da saúde, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º (Denominação e sede)

Associação denomina-se «A.P.T.A. — Associação das Parteiros Tradicionais em Angola», e tem como sede o centro médico Seteka, na Província da Huíla, Município do Lubango, no Bairro Comandante Nzagi, junto A Nossa Senhora do Monte.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir do dia 10 de Março de 2009.

ARTIGO 4.º (Âmbito)

A sua actividade é de âmbito nacional.

ARTIGO 5.º (Insignia)

A insignia é de cor verde, símbolo de esperança.

ARTIGO 6.º (Objectivos)

«A.P.T.A. — Associação das Parteiros Tradicionais em Angola», tem como objectivos:

1. Associar e representar todos os praticantes no ramo em todas Províncias de Angola;
2. Organizar o exercício da «A.P.T.A.», nas várias especialidades e métodos de assistência técnica e científica universalmente aceites e provados;
3. Ser interlocutor único de todas as praticantes junto do Ministério da Saúde;
4. Promover e estimular continuamente a formação técnica e científica dos membros interessados;
5. Apoiar as novas áreas com os recursos possíveis a fim de facilitar a assistência a gestantes;
6. Educar e sensibilizar os associados no sentido de acatar a deontologia profissional e combater as praticas desonestas que possam prejudicar, perigar ou atentar contra a saúde pública;
7. Promover abertura de mais centros médicos de vigilância epidemiológica nas províncias, municípios, comunas e sectores para mais vigilância das gestantes onde não é possível um técnico de saúde;

- a) Os centros médicos de biossegurança e de vigilância epidemiológica estarão sob controle de 4 parteiras, 2 activistas e 1 nutricionista;
 - b) Terão número de piquete do hospital para a chamada de apoio da busca dos doentes urgentes para evitar risco de morte materna e infantil na comunidade.
8. Estabelecer parcerias com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Família e Promoção da Mulher com o objectivo de ter apoio em kits de partos e material de biossegurança;
 9. Promover e participar em conferências da «A.P.T.A.», criando muitos activistas para o cumprimento das tarefas;
 10. Estabelecer ou assinar protocolos de cooperação, intercâmbio com instituições ou organismos nacionais, estrangeiros e internacionais da medicina tradicional e moderna;
 11. Promover o reconhecimento do valor da actividade terapêutica das parteiras tradicionais;
 12. Capacitar a intervenção no campo da saúde pública junto com os profissionais da medicina moderna;
 13. Dinamizar a cooperação e o intercâmbio entre os profissionais terapeutas nos vários domínios baseando-se no respeito e confiança, consideração recíproca sem complexo de inferioridade ou de superioridade, mas dentro de um espírito construtivo para uma contribuição positiva na realização do objecto comum que é a saúde pública;
 14. Proteger o título e a profissão dos associados da «A.P.T.A.», promovendo o procedimento jurídico contra os charlatães e os que usam o título fraudulentamente;
 15. Inspeccionar actividade terapêutica dos praticantes para corrigir as situações incorrectas que atentam a saúde pública e ao controle de endemias.
 16. Promover a emissão de certificados aos formados e qualificados que preencherem os pressupostos;
 17. Criar biblioteca com literatura do ramo para consulta e estudo por parte dos membros e outros interessados.
 18. Promover a produção de literatura, boletins, folhetos, brochuras, jornais e revistas;
 19. Estabelecer protocolos de intercâmbios com as maternidades provinciais, municipais, comunais e outros;
 20. Angariar ajuda financeira e outras no interior e no exterior do País para cumprimento cabal dos objectivos da «A.P.T.A.».

ARTIGO 7.º
(Nutrição)

1. No campo da nutrição a «A.P.T.A.», tem os seguintes objectivos:

- a) Proteger todas as mulheres gestantes na comunidade em falta de sangue e crianças dos 0 aos 5 anos de idade;
- b) Saber dar alimentação própria (dieta) para evitar os riscos de gravidade a gestantes e crianças dos 0 a 5 anos de idade;

- c) Promover palestras de como pode preparar as comidas necessárias para determinadas patologias;
- d) Criar comissões de técnicos promovidos e capacitados pela «A.P.T.A.»;
- e) Dinamizar a cooperação e o intercâmbio entre os profissionais nos vários domínios baseando-se no respeito e confiança;
- f) Criar as cozinhas, colectivas e lavras agrícolas assim como hortas familiares na comunidade com o objectivo de reduzir a fome e a pobreza;
- g) Criar escolas profissionais para capacitar os técnicos nutricionistas, as parteiras, os activistas de saneamento básico e de alfabetização.

CAPÍTULO II
Dos Membros

ARTIGO 8.º
(Membros)

1. Podem ser membros da «A.P.T.A.», pessoas nacionais ou estrangeiras, entidades singulares ou colectivas.

2. Os membros da «A.P.T.A.», podem ter as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

3. São membros fundadores, os que tomaram a iniciativa da criação desta instituição, subscreveram os estatutos e dinamizam tudo com espírito de abnegação para a sua concretização.

4. São membros efectivos, todas as personalidades singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, médicos e terapeutas tradicionais que se inscrevam.

5. São membros honorários, personalidades singulares ou colectivas que venham a contribuir de forma relevante, para a dignificação, prestígio, valorização, desenvolvimento e materialização ou concretização das aspirações da «A.P.T.A.».

6. A administração dos membros honorários é da competência dos membros fundadores sob proposta do Conselho Directivo.

7. Os membros honorários por mérito podem ser eleitos para cargos de presidente honorário da «A.P.T.A.», sob a proposta dos membros fundadores ou do Conselho Directivo.

ARTIGO 9.º
(Admissão)

1. A admissão de membros efectivos é feita por preenchimento de uma ficha de inscrição apropriada a ser fornecida e a candidatura pode ser singular ou colectiva.

2. No acto da inscrição deverá anexar fotocópia do B.I ou passaporte, duas fotografias tipo passe, certificado de habilitações académicas ou profissionais, uma escritura pública das associações que representa e a biografia pessoal.

3. A candidatura será analisada por uma comissão de admissão e selecção a ser aprovada pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 10.º
(Deveres)

São deveres dos membros da «A.P.T.A.», os seguintes:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no estatuto;
2. Participar nas actividades da «A.P.T.A.», elevando o seu prestígio e progresso;
3. Desempenhar com brio os cargos e tarefas que forem incumbidas;
4. Pagar quotas mensais;
5. Respeitar as deliberações da «A.P.T.A.», bem como os regulamentos por esta aprovados;
6. Assistir seminários de capacitação para melhor exercer as tarefas profissionais bem como assistir as reuniões, Assembleias Gerais quando convocadas;
7. Incentivar a formação académica e profissional;
8. Cooperar com outros técnicos da medicina convencional, enfermeiros, médicos do Ministério da Saúde;
9. Cumprir com todas as regras, das quais ser paciente, amoroso não trabalhar embriagado e ser pontual no trabalho;
10. Reconhecer que cuidar da mulher é uma obra divina porque deve cultivar o amor e a oração a Deus.

ARTIGO 11.º
(Direitos)

São direitos dos membros da «A.P.T.A.», os seguintes:

1. Eleger e ser eleito ou indicado para o exercício de cargos da «A.P.T.A.»;
2. Tomar conhecimento das actividades da «A.P.T.A.»;
3. Possuir cartão que o identifique como membro da «A.P.T.A.»;
4. Participar com direito a voto nas Assembleias Gerais;
5. Não ser sancionado sem ser ouvido;
6. Ter acesso a biblioteca da «A.P.T.A.»;
7. Contribuir com meios para o desenvolvimento da «A.P.T.A.»;
8. Usufruir dos demais direitos ou regalias dos membros da «A.P.T.A.»;
9. Ter certificado profissional e cartão de encaminhamento com a insígnia da «A.P.T.A.», e ter certificado de habitabilidade da saúde e outros meios legais.

CAPÍTULO III
Da Disciplina

ARTIGO 12.º
(Sanções)

1. O membro que não cumprir nem fizer cumprir os preceitos constantes nos presentes estatutos fica sujeito a sanções. A disciplina deve prevalecer no seio da «A.P.T.A.», em conformidade com as sagradas escrituras e com amor cristão que é a base que une o ser humano.

2. As sanções a aplicar são:
- a) Admoestação verbal;

b) Censura registada;

c) Suspensão temporária dos seus direitos, no período de um mês até a um ano;

d) Expulsão.

3. Aplicação das sanções será sempre precedida de um processo disciplinar minucioso, a ser conduzido pela comissão de inspecção controlo e disciplina.

4. Se a gravidade da falta se justificar, o membro será suspenso por um período não superior a um mês.

5. A sanção aplicada e aprovada pelo Conselho Directivo é definitiva e não está sujeita a recurso.

6. Todas as medidas disciplinares devem ser pronunciadas na presença do implicado, que, se ignorar, os responsáveis executarão a sentença.

7. O reenquadramento do faltoso, só será aceite, se revelar as provas visíveis do seu arrependimento.

ARTIGO 13.º
(Admoestação verbal)

Está sujeito a admoestação verbal todo o membro, que cometer faltas leves, contra o estatuto da «A.P.T.A.», inclusive não pagamento das quotas.

ARTIGO 14.º
(Censura registada)

A censura registada será aplicada aos membros que violarem as normas estatuídas ou regulamentos tais como:

1. For negligente no exercício das funções ou cargos da «A.P.T.A.»;
2. Não pagar as quotas por mais de três meses sem motivos justificativos;
3. Que tenha sido admoestado por mais de uma vez.

ARTIGO 15.º
(Suspensão)

1. A suspensão será aplicada aos membros que:
 - a) Forem reincidentes, na prática de faltas leves contra o estatuto e regulamentos;
 - b) Puserem em causa o prestígio da «A.P.T.A.»;
 - c) Forem negligentes de forma sistemática no exercício das funções que lhe são incumbidas;
 - d) Que não pagarem as quotas por mais de 6 meses sem motivos justificativos.

2. A suspensão é extensiva aos membros que exercem cargos sociais, mais quando se tratar de cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral-adjunto e coordenador, a medida a aplicar merecerá o parecer da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Expulsão)

Será aplicada a sanção disciplinar de expulsão a todo membro efectivo que incorrer em qualquer dos seguintes actos:

1. Burla e prática de negócios ilícitos;
2. Uso de tabaco, bebidas alcoólicas assim como outras drogas;

3. Conflitos de conspirações que tragam desarmonia no seio da «A.P.T.A.»;
4. Uso de roupas extravagantes que incentivam a corrupção moral e física;
5. Convocações de reuniões sem conhecimento da direcção local;
6. Atribuições de documentos sem conhecimento da direcção.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º (Conselho directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo da associação. É constituído por um presidente, vice-presidente, um secretário, um secretário-adjunto, um tesoureiro e dois vogais eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos até 2 mandatos. Reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.

2. Constituem o Conselho Directivo os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité Executivo;
- c) Conselho Científico e Técnico;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretariado para organização dos departamentos

ARTIGO 18.º (Assembleia Geral)

1. Assembleia Geral é o órgão máximo da «A.P.T.A.», de carácter deliberativo constituído por todos os membros da «A.P.T.A.», em pleno gozo dos seus direitos e faculdades.

2. É apoiada por uma Mesa de Assembleia Geral dirigida pelo presidente, 1 secretário e 3 vogais eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos reelegíveis até 2 mandatos.

3. Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, Dezembro para o balanço das actividades e Janeiro para o traçar o programa das actividades.

ARTIGO 19.º (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

1. Deliberar anualmente sobre o relatório e o balanço das actividades do ano;
2. Deliberar sobre o plano de actividades e os orçamentos gerais do Conselho Directivo sobre propostas deste;
3. Aprovar a afiliação do conselho ou da «A.P.T.A.», em organizações nacionais e internacionais;
4. Promover o espírito de unidade, reconciliação e perdão;
5. Aprovar os regulamentos mencionados no presente estatuto bem como todas as alterações possíveis;
6. Tomar decisões sobre quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do referido estatuto;

7. Eleger o presidente e o vice-presidente do conselho com mandato de 4 anos;
8. Eleger os coordenadores e coordenadores-adjuntos dos órgãos com mandatos de 3 anos;
9. Deliberar sobre as transferências dos membros;
10. Aprovar a admissão, suspensão e demissão dos associados bem como readmitir associados.

ARTIGO 20.º (Competências do Presidente do Conselho Directivo)

Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

1. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
2. Promover as condições sociais e propor na assembleia o incentivo sobre formação de quadros;
3. Elaborar projectos de regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
4. Designar as comissões para contactos com organizações nacionais e estrangeiras de interesses sociais ligadas a saúde pública;
5. Representar a «A.P.T.A.», em todos actos e contratos em juízo ou fora dele, sendo necessárias para obrigar validamente a «A.P.T.A.», a sua assinatura e a do tesoureiro ou do vice-presidente;
6. Definir a área ou domínio de colaboração e cooperação com organismos competentes;
7. Propor a eleição de membros honorários nas Assembleias Gerais;
8. Elaborar as contas anuais de responsabilidade e propô-las à Assembleia Geral;
9. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos de decisão da assembleia.

ARTIGO 21.º (Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete substituir o presidente do Conselho Directivo nas suas ausências e impedimentos, bem como coadjuvá-lo nas tarefas que lhe for atribuído.

ARTIGO 22.º (Competências do Secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Dirigir o secretariado geral do Conselho Directivo;
- b) Cuidar das escriturações dos assuntos do Conselho Directivo;
- c) Recepcionar os processos de inscrição remetidos pelos interessados;
- d) Preencher os cartões de identificação e certificados dos membros formados;
- e) Registrar a presença nas reuniões do conselho e preparar as actas de todas as reuniões e assembleias realizadas pelo conselho;
- f) Guardar e proteger todos os artigos do conselho;
- g) Representar o conselho em eventos quando solicitados pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 23.º
(Competências do Secretário geral-adjunto)

Ao Secretário geral-adjunto compete, substituir o secretário nas ausências e impedimentos bem como executar as demais tarefas que lhe forem incumbidas.

ARTIGO 24.º
(Competências do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete cuidar das finanças da «A.P.T.A.», e cuidar de quaisquer outros valores.

ARTIGO 25.º
(Comité Executivo)

1. O Comité Executivo é o órgão máximo que orienta todas as actividades da «A.P.T.A.», é o conjunto de todos os dirigentes das províncias, municípios e comunas eleitos nas assembleias e integra a secretária provincial, a secretária-adjunta e os demais secretários.

2. Os Comités Provinciais, Municipais e Comunais reúnem-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocados pela secretária das respectivas direcções ou por membros da direcção. Os Comités Provinciais, Municipais e Comunais são presididos pela secretária coadjuvada pela secretária-adjunta da respectiva direcção.

3. Na convocatória é proposta a ordem de trabalhos que é aprovada pelo Secretariado Executivo, que deve ser enviada aos membros com pelo menos 30 dias de antecedência.

4. Os documentos devem ser distribuídos a todos os membros com pelo menos 72 horas de antecedência.

5. Ao comité executivo compete:

- a) Analisar, discutir e aprovar o relatório do comité;
- b) Aprovar o plano anual de actividades aos seus níveis;
- c) Eleger os membros do comité;
- d) Eleger candidatos do escalão superior;
- e) Discutir outros assuntos de carácter económico e social da «A.P.T.A.», particularmente os interesses da mulher rural e parteira.

ARTIGO 26.º
(Conselho Científico e Técnico)

1. O Conselho Científico e Técnico é o órgão responsável pela investigação, análise e desenvolvimento de projectos e programas da acção da «A.P.T.A.», sua aprovação e execução.

2. É constituído no mínimo por 3 membros eleitos em Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho Directivo, por um mandato de 4 anos.

3. Reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente.

ARTIGO 27.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão encarregue de fiscalizar a actividade do Conselho Directivo da «A.P.T.A.», e dos demais órgãos que o constituem.

2. É constituído pelo presidente, um secretário e três vogais.

3. Reúne ordinariamente de dois em dois meses para avaliar o funcionamento dos centros, postos onde trabalham as parteiras.

ARTIGO 28.º
(Competências do secretariado para organização dos departamentos)

Compete ao secretariado para organização dos departamentos.

1. Trabalhar na organização da associação nas províncias, municípios comunas e sectores.

2. Criar programas a nível nacional de formação de quadros.

3. Dinamizar o trabalho de missões de serviço e colocar técnicos onde não haja.

CAPÍTULO V
Dos Departamentos

ARTIGO 29.º
(Departamento da educação)

Ao Departamento de Educação compete o seguinte:

1. Administrar e organizar os programas do funcionamento de conhecimentos básicos;
2. Criar centros de alfabetização para ajudar as mulheres que não tiveram tempo de estudar;
3. Criar escolas do primeiro ciclo em parceria com o Ministério da Educação;
4. Preparar os professores para a formação de quadro da «A.P.T.A.», para o melhoramento do seu programa e sistema técnico aplicativo;
5. Programar seminários e debates, conferências e palestras.

ARTIGO 30.º
(Departamento dos jovens)

1. Os jovens são a força motriz da sociedade, porque eles são os continuadores de todas as obras. A sua existência numa organização é necessária porque determinam a continuidade das nossas tarefas.

2. Associação define como juventude os cidadãos com a idade compreendida entre os 15 e os 35 anos de idade.

3. São competências do departamento dos jovens:

- a) Mobilizar os outros jovens e leva-los ao conhecimento da «A.P.T.A.»;
- b) Ter intercâmbio com jovens das outras organizações;
- c) Ajudar outros jovens na educação moral e cívica, para não praticar a violência, não praticar a prostituição, não engravidar-se sem maturidade, não usar álcool e outras drogas;
- d) Elaborar programas que visam o enquadramento dos jovens nas tarefas pontuais e gerais no âmbito nacional;

- e) Incentivar os jovens no estudo académico e profissional;
- f) Trabalhar em unanimidade com o cristianismo para levar os membros numa vida nova;
- g) Criar um ciclo de oração para evitar comportamentos malignos no seio da camada juvenil.

ARTIGO 31.º
(Departamento da mulheres)

1. O Departamento da mulher é responsável pelo enquadramento e organização no ministério feminino que visa a educação cívica e moral no seu seio.

2. As suas competências são:

- a) Dinamizar a elaboração de programas, planos que visam a educação e orientação da camada feminina para diminuir a mortalidade materna;
- b) Incentivar as mulheres na aprendizagem nos aspectos de saúde, costura, agricultura, olaria, culinária e decoração;
- c) Propor métodos que incentivam a Mulher no Ministério a organizar conferências, assembleias, reuniões de índole diversas;
- d) Cooperar com o Ministério da Família e Promoção da Mulher, a Organização da Mulher Angolana para o controlo das famílias que vivem em conflitos.

ARTIGO 32.º
(Departamento de informação, comunicação e imagem)

1. O Departamento de Informação, Comunicações e Imagem é responsável pela manutenção de informações, comunicações e imagem da «A.P.T.A.».

2. As suas competências são:

- a) Formar repórteres e outros colaboradores;
- b) Criar jornais, panfletos, brochuras para manter as populações informadas sobre a «A.P.T.A.»;
- c) Divulgar seminários palestras e outras actividades em boletins informativos ou flash de notícia.

ARTIGO 33.º
(Departamento de projectos e desenvolvimentos sociais)

1. O Departamento de Projectos e Desenvolvimentos Sociais é responsável em receber projectos de desenvolvimento que beneficiem a «A.P.T.A.», e comunidade.

2. Tem as seguintes competências:

- a) Fazer estudos das necessidades das comunidades junto dos sobas, séculos e igrejas;
- b) Desenvolver projectos de pequenos e de grandes impactos junto das comunidades, tais como, agricultura e pecuária;
- c) Conceber programas que visam a manutenção da sustentabilidade dos membros da «A.P.T.A.»;
- d) Desenvolver troca de experiências com instituições congéneres.

ARTIGO 34.º
(Departamento dos homens)

1. O departamento dos homens é responsável pela congregação e orientação em termos dos objectivos que visam o desenvolvimento dos homens dentro da associação.

2. Tem as seguintes competências:

- a) Elaborar planos, programas de projectos que visam o crescimento da participação dos homens na associação;
- b) Promover campanhas de sensibilização para diminuir a violência familiar na sociedade;
- c) Promover visitas de ajuda e controlo das famílias pobres nas províncias, municípios, comunas e sectores;
- d) Cooperar com o Ministério da Saúde, Administrações e Autoridades Tradicionais para o controlo das famílias que vivem em conflitos.

ARTIGO 35.º
(Departamento de administração e finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças é o responsável pelo controlo de património e gestão financeira da «A.P.T.A.».

2. Tem as seguintes competências:

- a) Criar estratégias que visam angariamento de fundos em empresas, organizações nacionais, estrangeiras e junto dos membros da «A.P.T.A.»;
- b) Elaborar orçamentos que devem ser aprovados pelo Comité Executivo;
- c) Criar mecanismos de desenvolvimento agrário, lojas, pastelarias, centro de tratamento em cada bairro, para aquisição de fundos de maneio para «A.P.T.A.»;
- d) Criar uma conta bancária para o depósito destes fundos controlada pelo Comité Executivo.

CAPÍTULO VII
Do Património

ARTIGO 36.º
(Património)

1. O património da «A.P.T.A.», será constituído por bens móveis e imóveis que vier adquirir.

2. Constituem receitas da «A.P.T.A.»:

- a) O rendimento dos bens proveniente do pagamento da jóia de inscrição e de quota mensal;
- b) As doações, heranças, legados e donativos;

CAPÍTULO VIII
Da Dissolução e Destino dos Bens da «A.P.T.A.».

ARTIGO 37.º
(Dissolução)

«A.P.T.A.», dissolve-se, nos termos legais ou por deliberação em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 38.º
(Destino dos bens)

Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis da «A.P.T.A.», serão entregues a uma organização não governamental congénere ou qualquer organização humanitária nacional que demonstre interesse em prosseguir com a actividade da «A.P.T.A.», ou que desenvolva uma actividade similar.

ARTIGO 39.º
(Disposições finais)

Regularam as disposições da Lei n.º 14/91 de 25 de Maio, as deliberações sociais da Assembleia Geral, o Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 40.º
(Dúvidas e omissões)

1. Para dirimir todas as questões imergentes da interpretação e aplicação deste estatuto será competente Assembleia Geral da «A.P.T.A.».

2. Todos os assuntos internos ou externos cabem à Assembleia Geral da «A.P.T.A.».

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder a entrega de uma cópia junto a Delegação da Justiça e dos Direitos Humanos e Governo Provincial.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*,
(15-3607-L01)

Comércio de Automóveis, Limitada

Certifico que, de folhas 43 a 44, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «Comércio de Automóveis, Limitada».

Aos 27 de Fevereiro de 2015 em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito no São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal em pleno exercício das funções Notariais, em virtude do respectivo Notário encontrar-se ausente, compareceu como outorgante.

José Janeiro Carrasco, casado, natural do Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como gerente e em representação da sociedade «Comércio de Automóveis, Limitada», com sede em Luanda na Rua Frederick Engels, n.º 9, com o capital social

de: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2004/1335 e com o NIF 5410000773.

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu passaporte, a qualidade e suficiência das poderes em que intervém em face da Certidão Comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da Acta n.º 34, da Assembleia Geral 6 de Fevereiro de 2015, documentos que arquivo.

Disse outorgante:

Que, a sua representada, foi constituída por escritura de 22 de Janeiro de 1945, a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 185 do 1.º Cartório com a denominação de «A. Nogueira, L, Limitada».

Que, em cumprimento do deliberada na Assembleia Geral da Sociedade, sua representada de 6 de Fevereiro de 2015, atrás referida, decidem proceder a mudança da sua sede para Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda.

Em consequência do acto operado, alteram o n.º 1, do artigo 2.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de DG de Fevereiro de 2015;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de (90) dias, a contar da presente data.

O Notário em Exercício, Francisco António da Silva.
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda,
2 de Março de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.
(15-3610-L01)

Auto 8, Limitada

Certifico que, de folhas 49 a 50, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de alteração parcial do pacto social na sociedade «Auto 8, Limitada».

Aos 27 de Fevereiro de 2015 em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito no São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dalá, perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal, em pleno exercício das funções Notariais, em virtude do respectivo Notário encontrar-se ausente, compareceu como outorgante:

José Janeiro Carrasco, casado, natural do Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013;

Que outorga como representante da sociedade AUTO 8, Limitada com sede em Luanda, na Via A-1, Lote CCB-5, (EDURB), Pólo Automóvel, em frente ao Centro de Congressos de Talatona, Município da Samba, com o capital social de: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2009.30 e com o NIF 5401172346;

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu passaporte, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da Certidão Comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da Acta n.º 12 da Assembleia Geral de 6 de Fevereiro de 2015, documentos que arquivo.

Disse o outorgante:

Que, a sua representada, foi constituída por escritura de 31 de Outubro de 2008, a folhas 38 versos, a folhas 40 verso, para escrituras diversas, do livro de notás n.º 200-C, do 2.º Cartório, com a denominação de «VTD — Veículos Automóveis Angola, Limitada».

Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da Sociedade, sua representada, atrás referida, decidem proceder a mudança da sua sede para Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda.

Em consequência do acto operado, alteram o n.º 1, do artigo 2.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- Acta deliberativa da assembleia de 6 de Fevereiro de 2015;
- Documentos legais da sociedade em apreço;
- Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de (90) dias, a contar da presente data.

O Notário em Exercício, Francisco António da Silva.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-3611-L01)

Auto-Competição Angola, Limitada

Certifico que, de folhas 47 a 48, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de alteração do pacto social na sociedade «Auto-Competição Angola, Limitada».

Aos 27 de Fevereiro de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito no São Paulo, Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dalá, perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal em pleno exercício das funções notariais, em virtude do respectivo notário encontrar-se ausente, compareceu como outorgantes:

José Janeiro Carrasco, casado, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, 318, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como gerente e em representação da sociedade «Auto-Competição Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Eugénio de Castro, Bairro Nelito Soares, Instalações do Cinema Atlântico, com o capital social de: 8.200.000,00 integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 276/1995 e com o NIF 5401150695.

Verifiquei a identidade do outorgante, mediante exibição do seu passaporte, a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervém em face certidão comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da acta da Assembleia Geral n.º 21 de 6 de Fevereiro de 2015, documentos que arquivo. Disse o outorgante:

Que, a sua representada, foi constituída por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 150-C, do 2.º Cartório com a denominação de «Auto-Competição Angola, Limitada».

Que, em cumprimento do deliberado em Assembleia Geral da sociedade sua representada, de 6 de Fevereiro de 2015, atrás referida, decidem proceder a mudança da sua sede para Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda.

Em consequência do acto operado, alteram o n.º 1, do artigo 2.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de 6 de Fevereiro de 2015;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notário com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de (90) dias, a contar da presente data:

O Notário em exercício, Francisco António da Silva.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.

(15-3612-L01)

TDA — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, de folhas 45 a 46, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de alteração parcial do pacto social na sociedade «TDA — Comércio e Indústria, Limitada».

Aos 27 de Fevereiro de 2015 em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito no São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal em exercício em virtude do respectivo Notário encontrar-se ausente, compareceu como outorgante.

José Janeiro Carrasco, casado, natural do Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como representante da sociedade «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Via A-1, Lote CCB-5, (EDURB), Pólo Automóvel, em frente ao Centro de Congressos de Talatona, Município da Samba, com o capital social de Kz: 165.000,000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em

dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.64600 e com o NIF 5410002857;

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu passaporte, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da Certidão Comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da Acta n.º 32 da Assembleia Geral de 6 de Fevereiro de 2015, documentos que arquivo.

Disse o outorgante:

Que, a sua representada, foi constituída por escritura de 20 de Agosto de 1993, a folhas 64 verso a 65 versos do livro de notas n.º 76-B, do 2.º Cartório com a denominação de «TDA — Comércio e Indústria, Limitada».

Que, em cumprimento da deliberada na Assembleia Geral da Sociedade, sua representada, atrás referida, decidem proceder a mudança da sua sede para Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda.

Em consequência do acto operado, alteram o n.º 1, do artigo 2.º dos seus estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

O que não foi alterado permanece firme e válido.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de 6 de Fevereiro de 2015;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notária com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de (90) dias a contar da presente data.

O Notário em Exercício, Francisco António da Silva.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.

(15-3613-L01)

Yapama Saúde, Limitada

Certifico que, com início a folhas 39; do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta notarial da sociedade «Yapama Saúde, Limitada».

Aos 2 de Março de 2015, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 23, no Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da

Ingombota, reuniu a Assembleia Geral Universal da sociedade por quotas denominada «Yapama Saúde, Limitada», com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pessoa colectiva n.º 5417163783, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, sob n.º 723-12/120323.

Na Assembleia Geral encontravam-se devidamente representados todos os sócios, a saber: «Mitrelli Angola, Limitada», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), correspondente a 90% do capital social, neste acto representada por Jorge de Almeida Marques, conforme Carta Mandadeira oportunamente remetida à Sociedade e que fica arquivada na pasta dos assuntos da Sociedade e «Empreendimentos Ondjo Marginal, Limitada» (anteriormente denominada «PAU PRETO — Comércio de Madeira, Limitada»), titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social, neste acto igualmente representada por Jorge de Almeida Marques, conforme Carta Mandadeira oportunamente remetida à Sociedade e que fica arquivada na pasta dos assuntos da Sociedade, representando assim a totalidade do capital social.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, especialmente convocado para o efeito, a pedido do representante das sócias.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral, Jorge de Almeida Marques, que na qualidade de representante das sócias titulares de 100% do capital social, manifestou a vontade de se constituir em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 57, da Lei das Sociedades Comerciais, e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

§ Único: — Alteração do artigo 3.º do pacto social;

Entrou-se de imediato no âmbito do ponto único da ordem dos trabalhos, tendo sido aprovado pelo representante das sócias titulares de 100% do capital social e dos direitos de voto, alterar o artigo 3.º do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a compra e venda de equipamento médico e outros, medicamentos, consumíveis hospitalares e produtos farmacêuticos, sua importação e distribuição, desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas de gestão hospitalar e outros, elaboração de projectos, consultoria, fiscalização e formação, serviços de manutenção hospitalar e outros, gestão de resíduos hospitalares, serviços de telemedicina, implementação e gestão de call centres, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas nove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo representante das sócias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 3 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-3619-L01)

VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folha I, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 8 de Dezembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Maria Madalena Miguel Diogo Armando, viúva, natural do Negage, Província do Uíge, residente na Rua Fernão Mendes, n.º 16, Bairro da Maianga, em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010686UE025, emitido aos 11 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga por si e na qualidade de procuradora de Eduardo Jorge Domingos Gonçalves, natural do Rangel, Província de Luanda, divorciado, residente na Rua 14, Casa n.º 15, Zona 20, Bairro Mbondo Chapé Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000064286LA014, emitido aos 25 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação e Celso Augusto Domingos Gonçalves, natural do Rangel, Província de Luanda, solteiro, maior, residente na mesma morada, titular do Bilhete de Identidade n.º 000064287LA015, emitido aos 15 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação, únicos e universais herdeiros de Catarina José Domingos Gonçalves, falecida em Luanda a 27 de Maio de 2007;

Segunda: — Paulina Pereira Semedo, solteira, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente na Rua Dr. Agostinho Neto, Beco 2, Bairro da Praia do Bispo, Município da Ingombota, em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000017426BO035, emitido aos 15 de Janeiro de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos supra mencionados documentos identificação pessoal e a qualidade em que intervém a primeira outorgante e os poderes para este acto, por procuração que no fim menciono e arquivo.

E pelas outorgantes foi dito:

Que a primeira outorgante, os seus representados e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Município da Ingombota, Rua Ferreira do Amaral, n.º 58, com o capital social de oito mil e quatrocentos kwanzas, integralmente realizado e definitivamente registado, dividido em três quotas, duas no valor nominal de três mil trezentos e sessenta kwanzas cada uma, pertencentes uma à primeira outorgante Maria Madalena Miguel Diogo Armando e outra à segunda outorgante Paulina Pereira Semedo e outra no valor nominal de mil seiscientos e oitenta kwanzas, pertencente à falecida sócia Catarina José Domingos Gonçalves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 331/2002, com o número de pessoal colectiva 5401117280.

Que a Sociedade «VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada», foi constituída por escritura de 21 de Fevereiro de 2001, lavrada a folhas 94 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-C, do 2.º Cartório Notarial de Luanda e publicada no *Diário da República* n.º 15, III Série, de 30 de Março de 2011.

Que, encontrando-se assim representada a totalidade do capital social da referida sociedade, em nome da mesma declararam que esta autorizam a divisão e cessão de quotas que a seguir vão ser efectuadas.

Disse a primeira outorgante, na qualidade em que outorga:

Que, pela presente escritura, em nome e representação dos seus representados Eduardo Jorge Domingos Gonçalves e Celso Augusto Domingos Gonçalves, únicos e universais herdeiros da falecida sócia Catarina José Domingos Gonçalves, divide a quota no valor nominal de mil seiscientos e oitenta kwanzas, titulada em nome da falecida sócia, em duas novas quotas no valor nominal de oitocentos e quarenta kwanzas cada uma, e cede uma das novas quotas à primeira outorgante e a outra das novas quotas à segunda outorgante.

Que a referida cessão de quotas é feita por preço igual ao seu valor nominal, livre de quaisquer ónus, responsabilidade ou encargos, tendo já recebido o respectivo pagamento, pelo que dá aqui em nome dos seus representados plena e definitiva quitação.

Disseram as primeira e segunda outorgantes:

Que, aceitam as referidas cessões de quotas mencionadas e as quitações dadas, nos precisos termos exarados.

Que, como únicas sócias que ficam sendo da sociedade, deliberam:

- a) Aumentam o capital social de Kz: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o reforço, no montante de Kz: 91.600,00 (noventa e um mil e seiscientos

kwanzas), efectuado por entradas em dinheiro, que se encontram integralmente realizadas nesta data, através da criação de duas novas quotas, sendo o reforço efectuado do seguinte modo:

Kz: 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos kwanzas), subscritos pela primeira outorgante, mediante entrada em dinheiro, passando esta a ser titular de uma nova quota com o mesmo valor nominal;

Kz: 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos kwanzas), subscritos pela segunda outorgante, mediante entrada em dinheiro, passando esta a ser titular de uma nova quota com o mesmo valor nominal;

Que as importâncias correspondentes a esse aumento de capital se encontram integralmente realizadas, tendo já dado entrada na Caixa Social da sociedade, não sendo exigida por lei, pelo contrato ou pela deliberação, a realização de outras entradas para além das efectuadas em dinheiro;

- b) Unificam numa única quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), as quotas nos valores nominais de Kz: 3.360,00, Kz: 840,00 e Kz: 45.800,00 que cada uma delas é titular no capital social da sociedade;

- c) Deslocam a sede da sociedade para a Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 5, 1.º Direito, Bairro Azul, em Luanda;

- d) Alteram os artigos 1.º e 4.º do pacto social os quais fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 5, 1.º Direito, Bairro Azul, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), uma pertencente à sócia Maria Madalena Miguel Diogo Armando e outra pertencente à sócia Paulina Pereira Semedo.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta. Instruíram este acto:

- a) Procuração irrevogável outorgada a favor da primeira outorgante, aos 26 de Setembro de 2014, neste Cartório Notarial;
- b) Escritura de habilitação de herdeiro, outorgada a 1 de Outubro de 2007, a folhas 56 e seguintes, do

livro de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Luanda;

- c) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, contendo os elementos registrais da sociedade «VISÃO FUTURA — Comércio, Produtos de Ervanária e Prestação de Serviços, Limitada».

Às outorgantes e na sua presença simultânea, em voz alta, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014. — A ajudante, ilegível. (15-3620-L01)

Pains Laminares Isopan Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi outorgada por:

Josimar Emerson dos Santos de Almeida Bastos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento B, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 00006019LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Janeiro de 2012, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Edifício G 27, 2.º andar, Apartamento 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000224952LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Fevereiro de 2015, e Augusto Veríssimo Pereira Inglês, casado com Eunice de Fátima Palege Jasse Pereira Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAINS LAMINARES ISOPAN ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Firma, sede e formas locais de representação)

1. A sociedade adopta a denominação «Pains Laminares Isopan Angola, Limitada», constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adiante abreviadamente designada por «Sociedade», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A Sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Clemência, Travessa 2, Edifício B, 3.º andar, podendo a mesma ser transferida livremente pela gerência para qualquer outro local do território nacional.

3. Por decisão ou deliberação da gerência a Sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade tem a sua duração indeterminada contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal congregar interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares com vista à realização de operações na área de construção de painéis laminares, podendo ainda realizar operações de comércio a grosso e a retalho, hoteleira, turismo e restauração, de investimentos no domínio da indústria, pesca, agro-pecuária, transportes, telecomunicações, gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, implementação de novas tecnologias, realização de estudos empresariais, gestão integrada de grandes unidades económicas bem como de participações próprias ou alheias e a compra e venda de imóveis, exploração e comércio de todo o tipo de indústrias extractivas, em especial de minas para extracção e preparação de todo o tipo de minérios, metálicos, pedras preciosas e seus derivados, realização de todo o tipo de estudos, projectos comerciais, pareceres, consultadoria técnica nacional e internacional, importação e exportação de matérias-primas, bens e mercadorias, intermediação em negócios e comércio internacional, agenciamento, transporte de contentores e gestão de parques de contentores, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios assim deliberem.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, como se segue:

- a) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50%

(cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Hermenegildo de Jesus Maria Palage Jasse;

- b) 1 (uma) quota com o valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Augusto Veríssimo Pereira Inglês.

2. A sociedade poderá, nas condições que a lei permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente admitidas.

3. Nos aumentos de capital social será dada preferência aos sócios, aos quais assiste a faculdade de alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à Sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição de, pelo menos, de igual valor.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, limitar o direito de preferência dos sócios em caso de aumento de capital, desde que o interesse da Sociedade o justifique, conforme previsto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a obrigação de suprimentos pelos sócios, fixando os juros, o prazo de reembolso e eventualmente garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da Sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a Sociedade dele não quiser fazer uso.

2. As quotas podem vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento estrangeiro.

3. Os sócios poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto a favor de terceiros, assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

A Sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 3 (três) gerentes a serem eleitos por delibera-

ção da Assembleia Geral, que ficam desde já dispensados de prestar caução, bastando para obrigar validamente a sociedade a assinatura de dois deles.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do País (Angola), a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que o mesmo possa comparecer.

3. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, devendo comunicá-lo nos termos do artigo 277.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 10.º

(Participações sociais)

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial, e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 11.º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral ou impostos por lei, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear uma pessoa que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Período de exercício económico e balanço)

Os anos sociais corresponderão a anos civis e o balanço será dado a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano subsequente.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3622-L03)

Teleya, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Augusto José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro São Paulo, Casa n.º 377-A, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051736LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Novembro de 2013, que outorga neste acto em nome e em representação da «Art-Show, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, Município de Viana, Condomínio Projecto Bem Morar, casa sem número, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 30-11, Identificação Fiscal n.º 5417119156, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Segundo: — Domingos Francisco Gonçalves Agostinho, solteiro, maior, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Zona 18, Casa n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 000313928LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Dezembro de 2013, que outorga neste acto em nome e em representação da «Polis 21, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Pólo Industrial de Viana estrada direita de Viana, Cabolombo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2.747-13, Identificação Fiscal n.º 5417239720, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Terceiro: — Bulvar Mendes Machado Elias Buza, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 3, Casa n.º 29, titular do Bilhete de Identidade n.º 000813417ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Agosto de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TELEYA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Teleya, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana Sede, Rua 11 de Novembro, Talhão 18-A.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social, consiste no exercício de tecnologia de informação e telecomunicações, comércio geral a grosso e retalho, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, promoção de eventos culturais e desportivos, educação, agência de viagens, de moda, marketing comercial e áudio visual, consultoria jurídica, financeira e administrativa, organização e gestão empresarial, prestação de serviços de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e industriais, gestão e conservação de imóveis, intermediação imobiliária, tipografia industrial, moda e confecções, camionagem, aluguer de máquinas hospitalares, farmácia, transitários e agentes de navegação, automóveis e seus acessórios, produtos cosméticos, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Art-Show, Limitada» e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Polis 21, Limitada» e Bulvar Mendes Machado Elias Buza, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Financiamento da actividade social)

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração do estatuto o capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 (vinte) vezes do capital social mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especifiquem as condições dos respectivos reembolsos.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos a caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou partes de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranho depende da autorização dos sócios dada através da liberação da Assembleia Geral por unanimidade tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas direito de preferências nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de oito dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Na falta de resposta à notificação pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe, dar-se-á entender como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apresentação, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.ºs 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a quem for nomeado em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado à gerência, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada a não, devendo estar aprovado a assinado até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurado, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontrar suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um a que todo o representante enquanto a quota estiver indivisa; por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação serão feitos nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Dúvidas e omissões)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposição finais)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-3623-L03)

Sol & Frio, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório; foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Manuel Mande Caetano, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 9, Casa n.º 166, titular do Bilhete de Identidade n.º 000047088LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Setembro de 2014;

Segundo: — Flávio Hamilton Pereira Chimbundi, casado com Neusa Carlos de Sousa Chimbundi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra

O, Rua 8, Casa n.º 2506, titular do Bilhete de Identidade n.º 001172439BE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Setembro de 2011;

Terceiro: — Mário Augusto José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro São Paulo, Casa n.º 377-A, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051736LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Novembro de 2013, que outorga neste acto em nome e em representação da «Polis 21, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Pólo Industrial de Viana, Estrada Direita de Viana Cabolombo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 2.747-13, Identificação Fiscal n.º 5417239720, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Quarto: — Mário Abílio Hebo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000194989LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Janeiro de 2015, que outorga neste acto em nome e em representação da «KRITÉRIU'S SÓLIDOS — Consultoria & Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop A, Rua Brasileira, Travessa do Pacavira n.º 32, Identificação Fiscal n.º 5417192082, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 378/2012, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOL & FRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sol & Frio, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango I, Quadra O, Rua 8, Casa n.º 2506.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objectivo social, consiste no exercício de frio e climatização industrial, instalação e montagem de unidade industrial, manutenção em geral de unidades de frio, fornecimento e instalação de placas solares e iluminação pública, reparação, fornecimento e montagem de grupos geradores, instalação e projecto de sistemas de incêndios, comércio geral, grosso e retalho, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, promoção de eventos culturais e desportivos, educação, agência de viagens, moda, marketing comercial e áudio visual, consultoria jurídica, financeira e administrativa, organização e gestão empresarial, prestação de serviços de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e industriais, gestão e conservação de imóveis, intermediação imobiliária, tipografia industrial, indústria têxtil de moda e confecções, camionagem, aluguer de máquinas hospitalares e farmacêuticas, transitários e agentes de navegação, venda de automóveis e seus acessórios, venda de cosméticos, prestações de serviço em geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por 4 (quatro) quotas sendo 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Manuel Mande Caetano, Flávio Hamilton Pereira Chumbundi e «Polis 21, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «KRITERIU'S SÓLIDOS — Consultoria & Serviços, Limitada», respectivamente.

2. O capital social será realizado pelos sócios integralmente em dinheiro.

ARTIGO 5.º
(Financiamento da actividade social)

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração do estatuto o capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 (vinte) vezes do capital social mediante a deliberação da Assembleia Geral,

tomada pela maioria necessária dos sócios, caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especificarem as condições dos respectivos reembolsos.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranhos depende da autorização dos sócios dada através da deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas direito de preferência nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral comunicará, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Na falta de resposta à notificação pelos restantes sócios no prazo de em que lhes incumbe dar-se-á entender como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apresentação, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.ºs 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mário Manuel Mande Caetano e Flávio Hamilton Pereira Chumbundi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado à gerência, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigida aos sócios com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representem pelo menos 51% da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.
2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um a quem todo o representante enquanto a quota estiver indivisa, por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação será feita nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Dúvidas e omissões)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposição finais)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-3624-L03)

Duon, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Alberto Dias Trigueiros, casado com Irina de Fátima Simone Sousa Pontes Trigueiros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Água Grande-São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, 3.º andar, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Celso Fâmio Almeida Luís da Cunha, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Mirandela, Casa n.º 2-A;

Terceiro: — Mário Augusto José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 377-A, Zona 10, que outorga neste

acto como mandatário da sócia «Art - Show, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Projecto Bem Morar;

Quarto: — Domingos Francisco Gonçalves Agostinho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 24, Zona 18, outorga neste acto como mandatário da sócia «Polis 21, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Pólo Industrial, Estrada Direita de Viana Calumbo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Duon, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Frederico Welwitchia, na Torre Maculusso.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. O seu objectivo social, consiste no exercício de tecnologia de informação e telecomunicações, comércio geral, grosso e retalho, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, promoção de eventos culturais e desportivos, educação, agência de viagens e de moda, *marketing* comercial e áudio visual, consultoria jurídica, financeira e administrativa, organização e gestão empresarial, prestação de serviço de limpeza e saneamento básico, gestão de

empresas comerciais e industrias, intermediação imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, tipografia industrial, indústria têxtil, moda e confecções, camionagem, aluguer de máquinas hospitalares, farmácia, transitários e agentes de navegação, venda automóveis e seus acessórios, venda de cosméticos, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por 4 (quatro) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Polis, 21, Limitada» e Paulo Alberto Dias Trigueiros, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Art-Show, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso Fâmio Almeida Luís da Cunha, respectivamente.

2. O capital social será realizado pelos sócios integralmente em dinheiro.

ARTIGO 5.º

(Financiamento da actividade social)

1. Mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja alteração do estatuto o capital social poderá ser aumentada sempre que necessário.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 (vinte) vezes do capital social mediante a deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como a alteração dos estatutos, em que se especifiquem as condições dos respectivos reembolsos.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou partes de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranhos depende da autorização dos sócios, dada através da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade, tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas direito de preferências nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quotas ou parte dela. A sociedade após deliberação da Assembleia Geral, comu-

nicará, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da reunião da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Na falta de resposta à notificação pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dar-se-á entender como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apresentação, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.ºs 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente a ser nomeado em Assembleia Geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As Assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quanto estejam presentes ou representados sócios que representam pelo menos 51% da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º

(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º

(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada a não, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um a que todo o representante enquanto a quota estiver indivisa, por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissoluções serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação será feita nos termos que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO 13.º

(Dúvidas e omissões)

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Disposição finais)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Petroexpress, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Joaquim Lembe, casado com Katyavela da Conceição Leite Baptista Lembe, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo Andrade, n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000556442CA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Julho de 2010;

Segundo: — José Pedro Domingos Fernandes, casado com Claudeth Sousa Tchizungo Fernandes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 74, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000358962BA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Maio de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETROEXPRESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Petroexpress, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 17, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda de derivados de petróleo, exploração de bombas de combustíveis, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas,

transporte marítimo, exploração mineira, venda de gás de cozinha, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Joaquim Lembe e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pedro Domingos Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3626-L03)

Farmácia T.M.A.R.A (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 5 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Teresa Miguel Anastácio Rogério Armando, casada com José Matamba Armando, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 15, PR, n.º 130, Zona n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia T.M.A.R.A (SU), Limitada», registada sob o n.º 238/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA T.M.A.R.A. (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia T.M.A.R.A (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Petrof, casa sem número (junto à Escola do Posto 15), podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social farmácia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Teresa Miguel Anastácio Rogério Armando.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Teresa Miguel Anastácio Rogério Armando, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3627-L03)

**ANGOINSURANCE — Corretores
de Seguros, Limitada**

Mudança da denominação, alteração do objecto social, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Angoinsurance, Limitada».

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante: Angelino Alcides Katenda, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Amarantes, Casa n.º 33, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Catarina Martins Rescova, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf 2, Rua Camara Flores, Yolanda Cristina Paulo e Silva, casada com Rene Matias da Conceição e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, n.º 70, 2.º andar 5, Apartamento A, José Gabriel Cristina, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 8, Casa n.º 35, e Joana Fernando Tamba, solteira, maior, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Murro da Areia, Casa n.º 294.

Declarou o mesmo.

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Angoinsurance, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Prédio n.º 144, 5.º andar, Porta 23, constituída por escritura pública datada de 2 de Outubro de 2014, lavrada com início a folha 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3639-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417305570, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, divi-

dido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes às sócias Catarina Martins Rescova e Yolanda Cristina Paulo e Silva e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Gabriel Cristina e Joana Fernando Tamba, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 22 de Outubro de 2014, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, altera a denominação social de «Angoinsurance, Limitada», para «ANGOINSURANCE — Corretores de Seguros, Limitada».

O outorgante altera o objecto social da sociedade passando a mesma a ter como objecto social único a mediação de seguros;

Ainda na presente escritura o outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), valor este que já deu entrada na Caixa da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que o outorgante divide em quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), que o outorgante unifica a quota da sua primeira e segunda representada (Catarina Martins Rescova e Yolanda Cristina Paulo e Silva), passando as mesmas a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil kwanzas) e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que o outorgante unifica a quota do seu terceiro e quarta representada (José Gabriel Cristina e Joana Fernando Tamba), passando os mesmos a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANGOINSURANCE — Corretores de Seguros, Limitada», tem a sua sede no Município de Belas, Província de Luanda, na Urbanização Nova Vida, Prédio n.º 144, 5.º andar, porta 23, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a actividade de mediação de seguros.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.530.000,00 (um milhão e quinhent-

tos e trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Catarina Martins Rescova e Yolanda Cristina Paulo e Silva e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Gabriel Cristina e Joana Fernando Tamba, respectivamente.

Declara ainda o mesmo, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3628-L02)

LIGHT & SHADOW — Decoração e Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Veloso da Costa de Carvalho, casado com Sandra Marisa Martins da Costa de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Massano de Amorim;

Segundo: — Wilson Figueiredo Cambiete, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIGHT & SHADOW — DECORAÇÃO E EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LIGHT & SHADOW — Decoração e Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota - Galerias do Patriota, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de decoração, decoração de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de produtos de decoração de interiores e exteriores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Veloso da Costa de Carvalho e Wilson Figueiredo Cambiete, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato e procuração.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

O sócio Miguel Veloso da Costa de Carvalho, tem poder de veto na sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3630-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do
Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção da Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 656/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sebastião Pinto Toco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «Sebastião Pinto Toco — Comercial», exerce as actividades de comércio a retalho e construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominados «Tabacaria Técnica de Arquitectura», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número, Rua 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2516-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 664/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Cati Catende Martins, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa n.º 45, Zona 20, que usa a firma «CATI CATENDE MARTINS — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações CCM — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Chimbicato, n.º 20, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3533-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 661/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco Martinho Paixão, casado com Antonica André Machado Paixão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kilómetro 9-A, casa s/n.º que usa a firma «FRANCISCO MARTINHO PAIXÃO — Prestação de Serviços», exerce a actividade prestação

de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F.M.P. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3536-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 666/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Julião Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 4, PR-44, Zona 6, que usa a firma «JULIÃO RODRIGUES — Comércio Geral e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «JR — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Dangereux, Zona F, Casa n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3539-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 665/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Nguehieno Zua António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha

Pinto, Avenida 21 de Janeiro, s/n.º, Zona 6, que usa a firma «J.N.Z.A. — Serviços Médicos», exerce as actividades comércio por grosso, prestação de serviços e serviços de saúde humana, tem escritório e estabelecimento denominado «J.N.Z.A. — Serviços Médicos», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, s/n.º, Zona 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3540-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 663/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Reis Adelino da Silva António, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «R. S. A. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua das Gaiolas, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3541-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 667/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mariano Carlos Marques

Capingala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Dr. Agostinho Neto, casa sem número, que usa a firma «M.C.M.C. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «MARIANO — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3543-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 669/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mpasi Kulazi, casado com Juliana Margarida Pinga Kulazi, em regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Franc. N.C. Branco, n.º 29, que usa a firma «MPASI KULAZI — Prestação de Serviços», exerce as actividades de restauração, pastelaria e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JUPASK — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Travessa n.º 5, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3551-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2; do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 670/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gabriel Bumba Cassoma, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «Gabriel Bumba Cassoma — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «CASSOMA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3558-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 672/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Amélia dos Santos Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 32, Zona 6, que usa a firma «A.D.S.M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Amélia Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número, Rua Terra Vermelha.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único do Nosso Centro, 24 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3560-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 3.º de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5067/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Rico Mucanha, casado com Elizabeth Beatriz Castro dos Santos Mucanha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «PEDRO RICO MUCANHA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Rico Organizações», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Flor Bitá, Rua do Banco BIC, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3657-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5071/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sara Maria Ferro Machado, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Ribatejo, n.º 151, Zona 11, que usa a firma «S.M.F.M. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de saúde humana, tem escritório e estabelecimento denominado «Clínica Dentária Dr. Loreto Franco», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Av. Hoji-ya-Henda, Bloco, 23 r/c, Apt.º, n.º 1-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 4 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3683-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0023.120330;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Justino Gimbadi, com o NIF 2405240807, registada sob o n.º 2012.7838;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o seio branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Justino Gimbadi;
Identificação Fiscal: 2405240807;
AP.14/2012-03-30 Matrícula

Justino Gimbadi, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Jimbadi Comercial», situado no Município de Viana, Bairro Boa-Fé, Rua da Polícia, Casa n.º 176, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Abril de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-3579-L06)

Conservatória do Resisto Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário 28 de Agosto do corrente ano, que sob o n.º 10.243, a folhas 75, do livro B-22, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Nicolau Pereira de Figueiredo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Viana, Rua Comandante N'Zagi, n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce comércio por grosso e retalho não especificado, indústria, transporte, construção civil, e obras públicas prestação de serviços, pescas agricultura e agro-pecuária, representação comércio cio, importação e exportação, tem escritório e estabelecimentos denominada «NI-CFIL», situados em Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Setembro de 2002. — O oficial em exercício, *ilegível*. (15-3585-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.150226;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Marciana Gizela Venâncio Fernandes, com o NIF 2403070041, registada sob o n.º 2010.5286;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marciana Gizela Venâncio Fernandes;

Identificação Fiscal: 2403070041;

AP.15/2010-06-23 Matrícula

— Marciana Gizela Venâncio Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombó, Casa n.º 156, Zona 10;

Data: 22 de Dezembro de 2009;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, e de tabaco.

Estabelecimento: «M. G. V. F. — Comercial», situado no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-3600-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.150213 em 13 de Fevereiro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Internacional S.O.S (Angola), Limitada, com o NIF 5401093039, registada sob o n.º 2003.291;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Internacional S.O.S (Angola), Limitada»;

Identificação Fiscal: 5401093039;

AP.11/2015-02-13 Mudança de sede

Sede: Luanda, na Rua S10, Sector Talatona, Zona CC-B2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-3601-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 28 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10535, a folhas 23, do livro B-23, se acha matriculado o comerciante individual Issa Tago, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Vila Viçosa, casa s/n.º;

Data: 7 de Outubro de 2014;

Nacionalidade: Burkinabe;

Ramo de actividade: comércio a retalho e a grosso;

Estabelecimento: «Bobo Internacional», situado na Vila Viçosa, casa s/n.º, Sector 4, Município do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 9 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-3609-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Fevereiro de 2009, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.535 a folhas 88, do Livro B-52, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Katendi, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Palanca, Casa n.º 12, Zona 12, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Casa Katendi — Comercial», situados no local do domicílio, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revisto e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 13 de Março de 2009. — O conservador, *ilegível*.

(15-3615-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 297, a folha 150, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Zeferino António Bunga, solteiro, maior, residente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «Zeferino António Bunga», situado no Município de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Zona 20, Casa n.º 2, Rua 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 26 de Agosto de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3580-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 634, a folha 327, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Marquinha João Categoria, solteira, maior, residente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 3, Casa n.º 5, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «MARQUINHA JOÃO CATEGORIA — Comércio e Prestação de Serviços», situado no Município de Cacuaçp, Bairro Belo Horizonte, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 27 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3581-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 636, a folha 328 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Florinda Cardoso Coelho de Oliveira Prata, casada, residente no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de Acção Social para infância e juventude, sem alojamento, tem escritório e estabelecimento denominado «Centro Infantil a Toca dos Coelhoinhos», situado no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua do Norberto de Castro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 3 de Março de 2015. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (15-3584-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 24 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 594 a folhas 307, do Livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Arão Life Ngola da Conceição, solteiro, maior, residente em Saurimo, Província da Lunda-Sul, Bairro Sassamba, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «Life Ngola — Farmácia», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º 209.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 24 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3618-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 26 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.036, a folhas 75, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Arlindo Armando João, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Capolo II, casa s/n.º, Município do Kilamba

Kiayi, de nacionalidade angolana, ramo de actividades, saneamento, higiene pública e actividades similares, estabelecimento principal denominado «ARLINDO ARMANDO JOÃO — Serviços de Saneamento», situado no Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, casa s/n.º, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-3602-L01)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Felisbina Octávia de Foguete Dias Almeida, Conservadora-Adjunta dos Registos do Kwanza-Norte.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário 6 de Janeiro do ano de 2004, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 41, a folhas 21, do livro B-1, se acha matriculado como comerciante em nome individual Raimundo Bento Coelho, casado, usa a firma o seu nome completo, domiciliado em Luanda, no Bairro Ngola Kiluanje, exerce as actividades de comércio de venda de bens alimentares, indústria, iniciou as actividades comerciais em 1 de Dezembro de 2003, tem o escritório situado em Quiçulungo e estabelecimento denominado «Macaia Comercial», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte, em Ndalatando, aos 16 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-3582-L08)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140422;
- Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Júlia Agostinho Kambangula, com o NIF 2161010140, registada sob o n.º 2014.318;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Júlia Agostinho Kambangula;
Identificação Fiscal: 2161010140;
AP.3/2014-04-22 Matrícula

Nome: Júlia Agostinho Kambangula, solteira, maior, de 44 anos de idade, filho de Agostinho Kambangula, e de Maria do Céu Wambaile, natural da Matala, Município da Matala, Província da Huíla, residente no Bairro Comandante Valódia, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 001066973HA035 passado pelo arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 2 de Dezembro de 2013.

Nacionalidade: angolana;

Denominação: «Júlia Agostinho Kambangula — Comerciante»; exerce comércio geral a grosso e retalho. Iniciou sua actividade em 23 de Setembro de 2002;

Localização do estabelecimento: tem o seu estabelecimento principal situado no Bairro Comandante Valódia, Município do Namibe, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino,

Loja de Registos do Namibe, em Namibe, aos 25 de Abril de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Sabi Adjé*.
(15-3614-L01)